

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2510
12 de Fevereiro de 2019

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão).....	4
-----------------------------	---



CÓDIGO 395 (Concessão)

Nº DO PEDIDO:	IG200802
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:	Tequila
ESPÉCIE:	Denominação de Origem
NATUREZA:	Produto
PRODUTO/SERVIÇO:	Destilado de agave tequilana weber de variedade azul
PAÍS:	México
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:	Estado de Jalisco; municípios de Abasolo, Ciudad Manuel Doblado, Cuerámara, Huanimaro, Pénjamo e Purísima del Rincón, do estado de Guanajuato; municípios de Briseñas de Matamoros, Chavinda, Chilchota, Churintzio, Cotija, Ecuandurco, Jacona, Jiquilpan, Maravatio, Nuevo Parangaricutiro, Numarán, Pajacuarán, Peribán, La Piedad, Regules, Los Reyes, Sahuayo, Tancitaro, Tangamandapio, Tangancicuaro, Tanhuato, Tinguindin, Tocumbo, Venustiano Carranza, Villamar, Vistahermosa, Yurecuaro, Zamora e Zináparo, do estado de Michoacán; municípios de Ahuacatlán, Amatlán de Cañas, Ixtlán, Jala, Jalisco, San Pedro de Lagunillas, Santa María del Oro e Tepic, do estado de Nayarit; municípios de Aldama, Altamira, Antiguo Morelos, Gómez Farias, González, Llera, Mante, Nuevo Morelos, Ocampo, Tula e Xicotencatl, do estado de Tamaulipas; município de Marcos Castellanos, do estado de Michoacán; e município de Romita, do estado de Guanajuato.
DATA DO DEPÓSITO:	01 de agosto de 2008
REQUERENTE:	Consejo Regulador del Tequila A.C.
PROCURADOR:	Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados

Complemento do Despacho:

Comunicação de CONCESSÃO DE REGISTRO de reconhecimento de Indicação Geográfica. O Certificado do Registro ficará à disposição do Requerente na recepção do INPI, em até 60 dias. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Representação Regional do INPI/ME.

Acompanha o despacho de concessão os documentos: parecer, regulamento de uso do nome geográfico e instrumento oficial que delimita a área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

PARECER

A presente concessão do registro de reconhecimento da indicação geográfica **TEQUILA** para o produto destilado de agave tequilana weber de variedade azul, na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM, segue a decisão de **deferimento** exarada às fls. 658/659, seguida de solicitação de atendimento pela então Diretoria responsável pelo registro das indicações geográficas. Convém citar, ainda, que a concessão do registro está em plena conformidade com a autorização de encaminhamento dada pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nº despacho de fl. 677.

A publicação de concessão (cód. 395) na RPI deverá estar acompanhada de:

- Instrumento oficial que delimita a área geográfica às fls. 27-28, 143-152 e 347-354;
- Regulamento de uso do nome geográfico às fls. 61-93.

Ressalva-se, neste parecer, que o uso da indicação geográfica **TEQUILA**, na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM, é restrito aos produtores de destilado de agave tequilana weber de variedade azul estabelecidos no local delimitado, conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96.

O INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro nos termos do art. 212 e seguintes do Capítulo I – Dos Recursos, da Lei nº 9.279/96.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações
Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



ANEXO 3

ÁREA GEOGRÁFICA

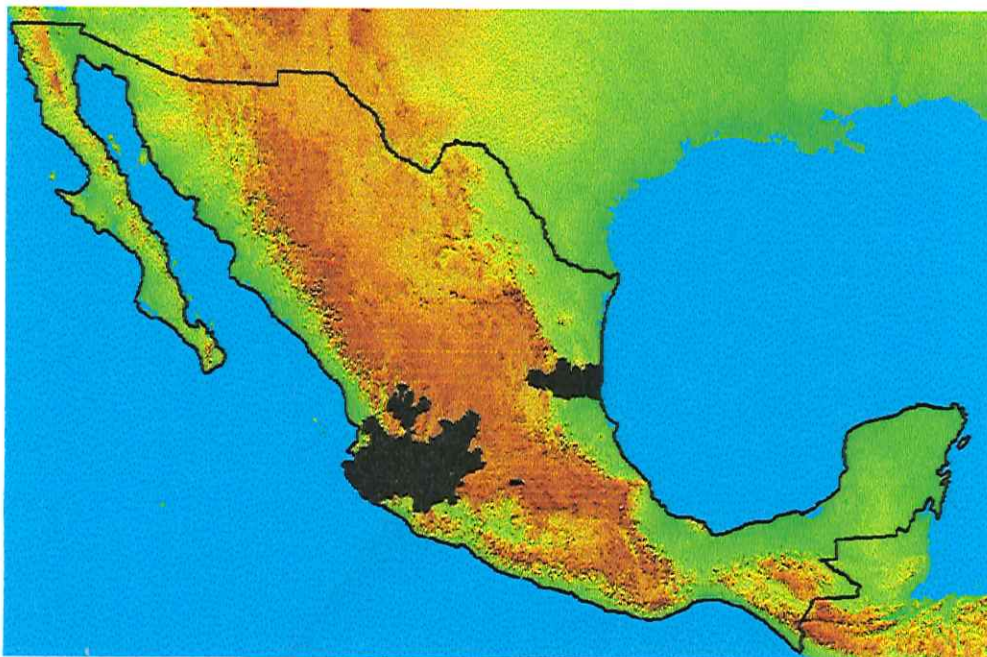
A área geográfica delimitada para a produção de TEQUILA é aquela estipulada no documento que declarou, no México, ser TEQUILA uma Denominação de Origem. Uma cópia simples de tal documento está sendo apresentada nesta oportunidade (ANEXO 4) sendo certo que uma cópia certificada do mesmo documento bem como sua tradução para o português serão apresentadas oportunamente.

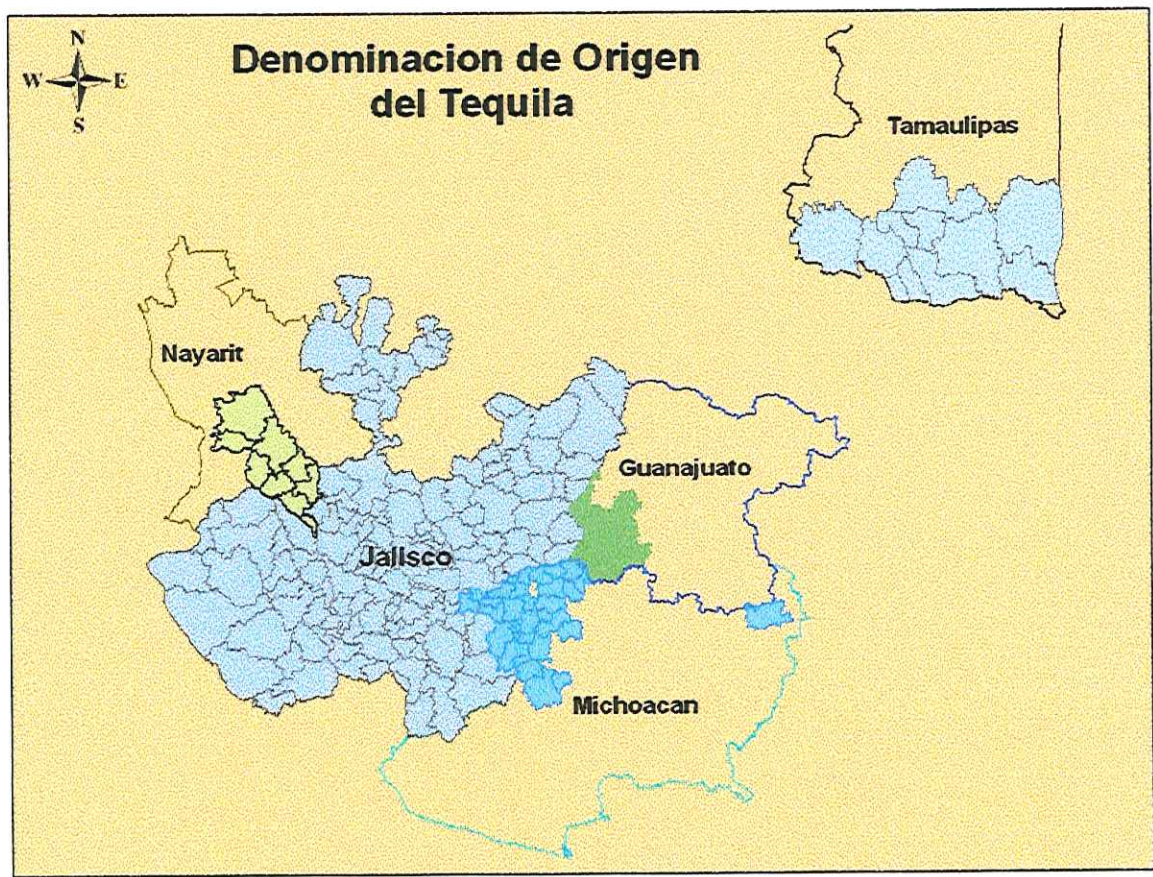
Dita declaração delimita a área geográfica com os municípios que a compõem e lista o total de municípios que podem produzir TEQUILA. Ao total são 181 municípios de 5 estados mexicanos: Jalisco na sua integralidade (seus 125 municípios), Michoacán (30 municípios), Guanajuato (7 municípios), Nayarit (8 municípios) e Tamaulipas (11 municípios).

Precisamente, são os seguintes os municípios que compõem a área geográfica para a produção de TEQUILA:

- a) Estado de Jalisco: todos os seus 125 municípios dentro os quais o município (e também a região) denominado TEQUILA.
- b) Estado de Nayarit: Municípios de Ahuacatlán, Amatlán de las Canas, Ixtlán, Jala, Jalisco, San Pedro Lagunillas, Santa María del Oro e Tepic.
- c) Estado de Tamaulipas: Municípios de Aldama, Altamira, Antiguo Morelos, Gomez Farias, González, Llera, Mante, Nuevo Morelos, Ocampo, Tula e Xicotencatl.
- d) Estado de Guanajuato: Municípios de Abasolo, Ciudad Manuel Doblado, Cuernavaca, HUanimaro, Penjamo, Purisima del Rincón e Romita.
- e) Estado de Michoacán: Municípios de Briseñas de Matamoros, Los Reyes, Cabinda, Sahuayo, Chilcota, Tancitaro, Churintzio, Cotija, Ecuandureo, Tangamandapio, Tangacicuaro, Tanhuato, Jacona, Tingüindin, Jiquilpan, Tocuambo, Maravatio, Venustiano Carranza, Nuevo Parangaricutiro, Villa Mar, Numaran, Vista Hermosa, Pajacuaran, Yurecuaro, Periban, Zamora, La Piedad, Zinaparo, Regules e Marcos Castellanos.

A seguir, a Requerente apresenta três mapas que facilitarão a visualização da área geográfica acima descrita:





WERNER S. ROTHSCILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me apresentaram um documento em idioma Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão de Armas dos Estados Unidos Mexicanos]

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DO GOVERNO CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Diretor: Bel. RAFAEL MURILLO VIDAL

Registrado [ilegível] o artigo [ilegível] no ano de 1[ilegível]4.

MÉXICO, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1977.

VOLUME CCCXLIV.

Nº 29.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício pelo qual se comunica que o Sr. Donald D. Casteel, Cônsul dos Estados Unidos da América na Cidade de Monterrey, N.L., e sua jurisdição, saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.....2

Ofício pelo qual se comunica que o Sr. Meldon R. Thomas, Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América na Cidade de Juárez, Chihuahua, saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.....2

Ofício pelo que se comunica a nomeação em favor do Sr. Donald K. Parsons, para que possa exercer as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América na Cidade do México, com jurisdição nos Estados de Chiap[ilegível] Guerrero [ilegível].....3

SECRETARIA DA FAZENDA E CRÉDITO PÚBLICO

Resolução Particular Nº I-I-304, referente à empresa Rafias y Monofilamentos, S.A., localizada no Parque Industrial de El Carmen, Carmen, N.L.....3

Resolução Particular Nº I-I-321, referente à empresa Industrias [ilegível] de Montemorelos, S.A. de C.V., localizada no Município de Montemorelos, N.L.....4

Resolução Particular Nº I-I-328, referente à empresa Conductores del Norte, S.A., localizada no Município de Carmen, N.L.....4

Resolução Particular Nº I-I-323, referente à empresa Uniones Productoras Populares Valles de [ilegível], S. de S.S., localizada no Município de A[ilegível]go del Río, Gro.....5



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 2

Resolução Particular Nº I-I-132, referente à empresa Alambres y Derivados Lemac, S.A., localizada no Município de Ramos A[ilegível]pe, Coah.....	6
Resolução Particular Nº I-I-330, referente à empresa Forjamén, S.A. de C.V., localizada no Município de San Cosme Xalostoc, Tlax.....	7
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E FOMENTO INDUSTRIAL	
Declaração Geral de Proteção à Denominação de origem “Tequila”.....	7
SECRETARIA DE COMÉRCIO	
Parecer que emite a Comissão para a Proteção do Comércio Exterior do México na queixa Nº 223/ [ilegível]L, apresentada pelo grupo solidário 31 de Outubro de Hermosillo, Son, contra a Bigras and Freres Ltee, de Montreal, Canadá, pela falta de pagamento de Dls. 33.593,62 correspondente a 50% da venda de 11.485 [ilegível] de nabo (rutabaga).....	9
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES	
Acordo pelo qual o Aeroporto de San José del Cabo, localizado no logradouro de San José del Cabo, Município de La Paz, Estado de Baja Califórnia Sur, se denominará “Aeropuerto [Aeroporto] Internacional Los Cabos”.....	13
Notificação referente ao procedimento de escolha de solicitação de concessão em favor da Sra. Adriana Guerrero Villarreal, para instalar, operar e explorar uma estação radiodifusora comercial de 1000 KHz, em Loreto, Zac.....	13
Notificação à empresa T. V. Cable de Oriente, S.A. de sua solicitação de concessão para instalar, operar e explorar um sistema de televisão a cabo na Cidade de Orizaba Ver.....	14
SECRETARIA DA REFORMA AGRÁRIA	
Notificação ao Sr. Juan Aguilar Rodríguez, referente à privação de direitos e cancelamento do registro do Título de Propriedade Nº 1085 do lote Nº 78 da Colonia Magueyes, localizada no Município de Valle Hermoso, Tam.....	15
Resolução sobre privação de direitos agrários e nova adjudicação de unidades de dotação, no logradouro do povoado denominado Hipólito, Município de Ramos A[ilegível]izpe, Coah.....	15
Resolução sobre privação e reconhecimento de direitos agrários, no logradouro do povoado denominado Cuates de Australia, Município de Cuatro Cienegas, Coah.....	16
Resolução sobre privação de direitos agrários e nova adjudicação de unidades de dotação, no logradouro do povoado denominado Las Riveras, Município de Nuevo Ure[ilegível]o, M[ilegível]h.....	18
Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado El Gonzaleño, Município de Camargo, Tam.....	19



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 3

- Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado Caderey[ilegível]a Jiménez, Município do mesmo nome, N.L.....20
- Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado Peñón de los Baños, Município de San Miguel de Allende, Gto.....21.
- Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado Escárcega, Município de El Carmen, Cam.....22
- Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado San Antonio Calputalpan, Município de Calputalpan, Tlax.....23
- Notificação ao Comissariado do Logradouro do núcleo do povoado denominado Lo de Ovejo, Município de Zapotiltic, Jal.....23
- Resolução sobre privação e reconhecimento de direitos agrários, no logradouro do povoado denominado Espírito Santo, Município de Jilotzingo, Méx.....24
- Regulamento ao qual se sujeitará a divisão e adjudicação dos lotes urbanos e suburbanos compreendidos dentro da área destinada a constituir o fundo legal do povoado de San Sebastián Vizcaíno, Município de Mulegé, Estado de Baja Califórnia Sur.....25
- Regulamento ao qual se sujeitará a divisão e adjudicação dos lotes urbanos e suburbanos compreendidos dentro da área destinada à ampliação do fundo legal da cidade de La Paz, Município do mesmo nome, B.C.S.....26
- Regulamento ao qual se sujeitará a divisão e adjudicação dos lotes urbanos e suburbanos compreendidos dentro a área destinada à criação do fundo legal do povoado de Punta Abrejos, Município de Mulegé, B.C.S.....28
- Regulamento ao qual se sujeitará a divisão e adjudicação dos lotes urbanos e suburbanos compreendidos dentro a área destinada à criação do fundo legal do povoado de Guerrero Negro, Município de Mulegé, B.C.S.....29
- [ilegível] Judiciais e Gerais.....30 a 45.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES

OFÍCIO pelo qual se comunica que o Sr. Donald D. Casteel, Cônsul dos Estados Unidos da América na Cidade de Monterrey, N.L. e de sua jurisdição, saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.

À margem consta um selo com o Escudo Nacional, que diz: Estados Unidos Mexicanos. Secretaria de Relações Exteriores. Administração Geral do



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 4

Serviço Consular. Corpo Consular Estrangeiro. Número do Ofício: 224188.
Expediente: 11.333.

ASSUNTO: Término de comissão. Donald D. Casteel - E.U.A.

Sr. Diretor Geral de Governo.

Secretaria de Governo.

Cidade.

Com relação ao assunto referente ao procedimento para comprovar funcionários consulares norte-americanos que não sejam titulares de escritórios consulares, declarou que a Embaixada dos Estados Unidos da América, em nota nº 1802, datada de 09 do mês e ano atuais, comunicou a esta Administração Geral que o Sr. Donald D. Casteel, Cônsul de seu país na Cidade de Monterrey e de sua respectiva jurisdição saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao senhor a segurança de minhas mais atentas e distinguidas considerações.

Sufrágio Efetivo. Não Reeleição.

Tlatelolco, D.F., 13 de setembro de 1977. P. O. do Secretário. O Diretor Geral. Bel. Raul [ilegível] Martínez. Rubrica.

OFÍCIO pelo qual se comunica que o Sr. Meldon R. Thomas, Vice-cônsul dos Estados Unidos da América na Cidade de Juárez, Chihuahua, saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.

À margem consta um selo com o Escudo Nacional, que diz: Estados Unidos Mexicanos. Secretaria de Relações Exteriores. Administração Geral do Serviço Consular. Corpo Consular Estrangeiro. Número do Ofício: 224187. Expediente: 11.333.

ASSUNTO: Término de comissão. Meldon R. Thomas - E.U.A.

Sr. Diretor Geral de Governo.

Secretaria de Governo.

Cidade.

Com relação ao assunto referente ao procedimento para comprovar funcionários consulares norte-americanos que não sejam titulares de escritórios consulares, declarou que a Embaixada dos Estados Unidos da América, em nota nº 1738, datada de 07 do mês e ano atuais, comunicou a esta Administração Geral que o Sr. Meldon R. Thomas, Vice-cônsul de seu país na Cidade de Juárez, Chihuahua, saiu definitivamente do território nacional por término de sua comissão.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao senhor a segurança de minhas mais atentas e distinguidas considerações.

Sufrágio Efetivo. Não Reeleição.

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 5

Tlatelolco, D.F., 19 de setembro de 1977. P. O. do Secretário. O Diretor Geral. Bel. Raul Roel Martínez. Rubrica.

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 13 de outubro de 1977

[ilegível]

RESOLUÇÃO Particular Nº I-I-330 referente à empresa Forjamén, S.A. de C.V., localizada no município de San Cosme Xalostoc, Tlax.

À margem consta um selo com o Escudo Nacional, que diz: Estados Unidos Mexicanos. Secretaria da Fazenda e Crédito Público. Comissão Intersecretarial do Decreto de 23 de novembro de 1971. Número do Ofício: 344-II-D-2- [ilegível]-12:34 - Expediente: 330/45173.

ASSUNTO: Resolução Particular Nº I-I-330, Município de San Cosme Xalostoc, Tlax.

Forjamen, S.A. de C.V.

Km 143, carretera [rodovia] México-Veracruz.

San Cosme, Xalostoc, Tlax.

Com relação à solicitação aceita no dia 27 de novembro de 1975, e com fundamento no artigo 5º do Decreto que Declara de Utilidade Nacional o Estabelecimento e Ampliação das Empresas a que se refere o Mesmo, publicado no Diário Oficial da Federação em 2 [ilegível] de novembro de 1971; e nos artigos 1º, fração 1, 6, 16, 19 e 20 do Decreto que indica os Estímulos, Ajudas e Facilidades que serão outorgados às empresas industriais, para propiciar a descentralização industrial e o desenvolvimento regional, publicado no próprio Diário em 20 de julho de 1972, a Comissão Intersecretarial a que refere o artigo 4º do primeiro Decreto de antecedentes, reconhece e decide que:

PRIMEIRO: A fabricação de forja de aço para a Indústria automotiva é uma atividade industrial nova no Município de San Cosme Xalostoc, Tlax.

SEGUNDO: Concedem-se a essa empresa as franquias e os seguintes estímulos fiscais:

- a) 80% de redução no imposto Geral de Importação a que se refere o artigo 1º, fração IX, inciso 1, da vigente Lei de Receitas da Federação, para o maquinário e equipamento utilizados na atividade objeto desta Resolução, sempre que o referido imposto não esteja afetado pela Lei para um fim específico.
- b) 80% de redução no Imposto do Timbre.
- c) 80% de redução do recebimento líquido federal dos Investimentos sobre Receitas Mercantis.

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 6

d) Autoriza-se a depreciação de forma acelerada dos investimentos em maquinário e equipamento.

TERCEIRO: O prazo para o desfrute dos benefícios concedidos é de 7 anos, exceto no caso da depreciação acelerada, a qual não poderá ser iniciada até que a Secretaria da Fazenda e Crédito Público, através da Subsecretaria da Receita Federal, determine os ativos que gozarão deste benefício, os métodos e as porcentagens aplicável nos termos do artigo 21, fração IV, da Lei de Imposto de Renda.

QUARTO: A vigência dos benefícios concedidos por esta Resolução está condicionada ao fato de que essa empresa não desfrute de isenções ou reduções de impostos locais, ou renuncie a eles no caso de tê-los; além disso, deverá cumprir com os diversos requisitos que estabelecem os Decretos Invocados, sua instrução e esta própria Resolução.

QUINTO: Essa empresa deverá conservar em seu poder o maquinário e equipamento importados ao amparo desta Resolução, durante a vigência das franquias para importar e dois anos após, período no qual somente poderão ser trocados de domicílio, alienados, arrendados ou transferidos a terceiros, mediante prévia autorização da Comissão Intersecretarial.

SEXTO: Com fundamento no artigo 7º da Instrução publicada no Diário Oficial da Federação em 14 de setembro de 1972, dispõe de um prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação de sua Resolução Particular, para solicitar o cancelamento das garantias por impostos que se fizerem autorizados com base nestes Decretos. Os cancelamentos não afetados no prazo indicado, por motivos imputáveis à empresa, afetarão definitivamente os impostos correspondentes.

SÉTIMO: São motivos de cancelamento desta Resolução, os estabelecidos no artigo 28 do Decreto publicado no Diário Oficial da Federação em 20 de julho de 1972.

OITAVO: As sanções a que estarão sujeitas as infrações aos referidos Decretos, são as indicadas no artigo 29 do Decreto mencionado no capítulo anterior.

NONO: Em conformidade com o estabelecido no artigo 30 do mesmo Decreto, essa empresa pagará uma quota equivalente a 4% do valor das reduções de impostos obtidas, na forma indicada no artigo 16 da referida Instrução.

Atenciosamente.

Sufrágio Efetivo. Não Reeleição.

México, D.F., 20 de setembro de 1977. Pela Comissão Intersecretarial. Por Acordo do Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial. O Diretor Geral de Fomento Industrial, Ernesto Marcos. Rubrica. Por Acordo do Secretário da



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 7

Fazenda e Crédito Público. O Diretor Geral de Promoção Fiscal. Francisco Labastilda Ochoa. Rubrica.

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E FOMENTO INDUSTRIAL

DECLARAÇÃO Geral de Proteção à Denominação de Origem "Tequila".

À margem consta um selo com o Escudo Nacional, que diz: Estados Unidos Mexicanos - Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial. Administração Geral de Invenções e Marcas, Número de ofício: 16 [ilegível] - 5734 [ilegível].

ASSUNTO: Declaração Geral de Proteção à Denominação de origem "Tequila".

A Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial, com fundamento nos artigos 153, 160, 161, 162 e demais relativos e aplicáveis da Lei de Invenções e Marcas e 33, fração XIX e 5º Transitório da Lei Orgânica da Administração Pública Federal e considerando os seguintes ANTECEDENTES:

1. Em 9 de dezembro de 1974, foi publicada no Diário Oficial da Federação a resolução da então Secretaria de Indústria e Comércio, pela qual se conferiu a proteção à denominação de origem Tequila.
2. Em 20 de setembro de 1976, a Tequilera La Gonzaleña, S.A. solicitou à Administração de Invenções e Marcas da Secretaria de Indústria e Comércio, a ampliação do território que compreende a denominação de origem tequila, para que incluía os Municípios de Altamira, Aldama, Antiguo e Nuevo Morelos, Gómez Farias, Llera, Ocampo, Xicotencatl e González, do Estado de Tamaulipas.
3. Em 23 de setembro de 1976, foi publicado no Diário Oficial da Federação um resumo da solicitação a que se refere o ponto anterior, nos termos do artigo 156 da Lei de Invenções e Marcas.
4. Dentro do prazo de 45 dias, o qual foi concedido a terceiros para formularem observações e objeções à solicitação da Tequilera La Gonzaleña, S.A., somente a Câmara Regional da Indústria Tequilera, as apresentou: outras empresas também formularam objeções, porém fora do prazo concedido. Estas empresas foram: Tequila El Viejito, S.A., Tequila Sauza, S.A., Jorge Salles Cuervo, Tequilera Sánchez Rosales, S.A., Tequila Tapatío, S.A., Tequila San Matías, S.A., Tequila Rosales, S.A., Río de Plata, S.A., Tequila Orendáin, S.A., Empresa Elidel Tequilera Amat [ilegível]án, Tequila Viuda de Romero, S.A., Tequila Eucario Gonzalez, S.A., Tequila Virreyes, S.A., Tequila Viuda de González, S.A. e Tequila Cuervo, S.A.
5. Não obstante o anterior, foram analisadas as solicitações apresentadas, e do estudo das mesmas resulta que as objeções



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 8

manifestadas não impedem a ampliação territorial solicitada, considerando que:

- a) Os industriais do Estado de Jalisco promovem o cultivo do agave no Estado de Tamaulipas;
- b) Os agaves cultivados na região do Estado de Tamaulipas, cuja ampliação é solicitada, cumprem com os requisitos de qualidade estabelecidos pela norma expedida por esta Secretaria.
- c) Os investimentos que foram feitos nessa região são grandes e permitem prever um desenvolvimento considerável com a conseqüente geração de emprego e aproveitamento de recursos naturais.
- d) A proteção que concede a denominação de origem deve abranger a todos os grupos que intervêm na extração, produção e elaboração da tequila;
- e) É necessário contar com um maior volume de matéria-prima para produzir tequila e assim poder satisfazer a demanda crescente deste produto, especialmente no exterior e evitar o uso de açúcares diferentes ao do agave em sua elaboração.

6. De sua parte, a Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial considera conveniente adequar a Declaração de Proteção à Denominação de Origem Tequila às disposições contidas na Lei de Invenções e Marcas e incluir como Municípios adicionais os que já estabelecia a Declaração e os forem solicitados, os de Maravatío em Michoacán e de Mante e Tula em Tamaulipas, por terem características semelhantes às anteriormente mencionadas.

Decidiu-se declarar o seguinte:

DECLARAÇÃO GERAL DE PROTEÇÃO À DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "TEQUILA".

1º - Concede-se a proteção prevista pelo Título Quinto da Lei de Invenções e Marcas vigente, a denominação de origem "Tequila", para se aplicar à bebida alcoólica do mesmo nome.

2º - A denominação de origem protegida por esta declaração geral somente poderá ser aplicada à bebida alcoólica do mesmo nome, a que se refere a "Norma Oficial de Qualidade para Tequila", estabelecida pela Administração Geral de Normas da Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial.

As características e matéria-prima [ilegível]zada para a elaboração do produto e o procedimento para a sua fabricação serão sempre os fixados na referida norma oficial.



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 9

3º – Para os fins desta declaração de proteção, é estabelecido como território de origem o compreendido pelo Estado de Jalisco; os Municípios de Abasolo, Ciudad Manuel Doblado, Cuerámara, Huanimaro, Pénjamo e Purisima del Rincón, do Estado de Guanajuato; os Municípios de Briseñas de Matamoros, Chavinda, Chilchota, Churintzio, Cotija, Ecuandureo, Jacona, Jiquilpan, Maravatío, Nuevo Parangaricutiro, Numarán, Pajacuarán, Peribán, La Piedad, Regules, Los Reyes, Sahuayo, Tingüindín, Tocumbo, Venustiano Carranza, Villamar, Vistahermosa, Yurécuaro, Zamora e Zináparo, do Estado de Michoacán; os Municípios de Ahuacatlán, Amatlán de Cañas, Ixtlán, Jala, Jalisco, San Pedro de Lagunillas, Santa Maria del Oro e Tepic, do Estado de Nayarit; e os Municípios de Aldama, Altamira, Antiguo Morelos, Gómez Farías, González, Llera, Mante, Nuevo Morelos, Ocampo, Tu [ilegível] e Xicotencatl do Estado de Tamaulipas.

4º – A Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial concederá o direito de usar a denominação de origem protegida por esta Declaração Geral às pessoas físicas ou jurídicas que reúnam os requisitos estabelecidos pelo artigo 164 da Lei de Invenções e Marcas.

5º – Os termos desta Declaração Geral poderão ser modificados de acordo com o previsto pelo artigo 161 da Lei de Invenções e Marcas vigentes, por ofício ou a pedido da parte interessada.

6º – A Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial, de acordo com a Secretaria de Relações Exteriores, tramitará o registro da denominação de origem a que se refere esta Declaração Geral, para obter sua proteção internacional, conforme os tratados sobre o assunto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRA. Esta declaração será publicada no Diário Oficial da Federação de no jornal Gaceta de la Propiedad Industrial.

SEGUNDA. Deixa-se sem efeito a Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, de 22 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da Federação em 9 de dezembro de 1974.

TERCEIRA. As autorizações de uso concedidas conforme o ponto quarto da Declaração que se derroga, continuarão vigentes nos termos dessa Declaração no que não se oponha à anterior.

Sufrágio Efetivo. Não Reeleição.

O Secretário do “Ramo”, José Andrés Oteyza. Rubrica.

.....

[Consta uma legalização com o seguinte teor:]

POR DECISÃO DO SR. TITULAR DA UNIDADE DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO, Sr. BEL. VICTOR MANUEL CURIEL SEGURA, SUBDIRETOR DE RELAÇÕES COM PARTIDOS E



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-40603/08 LIVRO Nº 313 FOLHAS Nº 10

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS, ENCARREGADO DA SUBADMINISTRAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DE COORDENAÇÃO POLÍTICA COM OS PODERES DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, FRAÇÃO XIII, DO REGULAMENTO INTERNO DESTA PRÓPRIA SECRETARIA, **CERTIFICA:** QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO NÚMERO 29, VOLUME CCCXLIV, DATADO DE 13 DE OUTUBRO DE 1977, PÁGINAS 1, 2, 7 E 8, FOI EXTRAÍDA DE SEU ORIGINAL QUE CONSTA NO ARQUIVO DESTA UNIDADE.

MÉXICO, D.F., EM 10 DE JULHO DE 2008.

REGISTRO Nº 1388.

DIREITOS PAGOS: \$48,00.

S/PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS: HSBC.

Assinado: [assinatura ilegível]

[Consta o selo oficial da Secretaria de Governo, Unidade de Governo.]

“*PVM/PVM/” [rubricado]

NADA mais constava do documento que antecede, que devolvo com esta tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

SOROCABA SP, 18 de Agosto de 2008.

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
Tradutor Público

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - Tel.: 3652-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: WERNER SAMUEL ROTHSCHILD DAVIDSOHN
(L:001SEM/45V)

Cod: 05A55DEFF05B (AYALLA1)

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2008.

Em testemunho _____ da verdade.

Rafael Ayalla Florais Braga - Autorizado

Serventia	==	3,00
30% TJ+FUNDOS	==	1,00
Total	==	4,00



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me apresentaram um documento em idioma Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[**Nota do Tradutor:** O documento a mim apresentado consiste em publicações feitas no Diário Oficial da Federação, Órgão do Governo Constitucional dos Estados Unidos Mexicanos, dias: 03 de novembro de 1999, quarta-feira; 9 de março de 2000, quinta-feira; e 26 de junho de 2000, segunda-feira, das quais, a pedido da parte interessada e sob a sua inteira responsabilidade, passo a traduzir o que segue:]

DIÁRIO OFICIAL

“11”

Quarta-feira, 03 de novembro de 1999

PROY-NMX-A-303-INNTEX-1999

**INDÚSTRIA TÊXTIL-TECIDOS NÃO TECIDOS - MATERIAL PARA
USO MÉDICO – DIRECCIONADOS AO USO SANITÁRIO E**

CIRÚRGICO

SÍNTESE

Este projeto de norma mexicana estabelece as especificações mínimas e métodos de teste que devem cumprir os tecidos não tecidos direcionados ao uso sanitário e cirúrgico. Este projeto de norma não é aplicável ao estofado cirúrgico.

Sufrágio Efetivo. Não Reeleição.

México, D.F., em 19 de outubro de 1999.- A Diretora Geral de Normas, Carmen Quintanilla Madero- Rubrica.

MODIFICAÇÃO da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, publicada em 13 de outubro de 1977.

À margem consta um logotipo, que diz: Instituto Mexicano da Propriedade Industrial.

Assunto: Modificação da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem “Tequila”, publicada no **Diário Oficial da Federação** em 13 de outubro de 1977.

Com fundamento nos artigos 163, 164, e 166 da Lei da Propriedade Industrial e quinto ponto resolutivo da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem “Tequila”, publicada em 13 de outubro de 1977 no **Diário Oficial da Federação**, é feita a publicação da modificação da denominação de origem da referida declaração geral de proteção, nos seguintes termos:

ANTECEDENTES

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 2

1. Em 13 de outubro de 1977 foi publicada no **Diário Oficial da Federação** a resolução mediante a qual se concedeu a proteção à denominação de origem Tequila.
2. Com petições apresentadas perante este Instituto em 29 de maio e 20 de agosto de 1998, o Sr. Abraham Martínez López solicitou a ampliação do território que compreende a denominação de origem Tequila, para que se incluía o Município de Marcos Castellanos do Estado de Michoacán. Em 14 de dezembro de 1998 cumpriu com a solicitação feita pelo Instituto Mexicano da Propriedade Industrial, mediante ofício 45445 de 18 de novembro de 1998.
3. Em 22 de junho de 1999, foi publicado no **Diário Oficial da Federação** um resumo da solicitação a que se refere o parágrafo anterior, nos termos do artigo 161 da Lei da Propriedade Industrial.
4. Em conformidade com o artigo 161 da Lei de Propriedade Industrial, concedeu-se um prazo de dois meses, a contar a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**, sem que tenham sido apresentadas observações e objeções à solicitação de modificação.

DIÁRIO OFICIAL

“12”

Quarta-feira, 3 de novembro de 1999

CONSIDERANDO QUE

- I. O Instituto Mexicano da Propriedade Industrial é a autoridade competente para decidir o presente procedimento de modificação da denominação de origem Tequila, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 7 Bis 1, 7 Bis 2, 160, 161, 163, 164 e 166 da Lei da Propriedade Industrial; 1º, 3º e 4º do Regulamento do Instituto Mexicano da Propriedade Industrial e 1º e 4º de seu Estatuto Orgânico.
- II. Uma vez demonstrado o interesse jurídico do Sr. Abraham Martínez López, e tendo cumprido os requisitos legais, considerando que a solicitação de modificação era suficiente para a compreensão e análise dos elementos da petição, tal como se indicou no capítulo de antecedentes, foi feita a publicação do resumo da solicitação de modificação para que qualquer pessoa que tenha interesse jurídico apresente as observações ou objeções a respeito, dentro do prazo de dois meses, a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**.



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 3

- III. O prazo de dois meses correu a partir da data da publicação do resumo de solicitação no **Diário Oficial da Federação**, sendo em 22 de junho de 1999 e teve seu encerramento no dia 23 de agosto de 1999, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da Lei da Propriedade Industrial, por ser o dia 22 de agosto um dia não útil.
- IV. Durante o prazo referido anteriormente não foram apresentadas perante este Instituto, por parte de algum terceiros, observações ou objeções a respeito, e considerando que da revisão e análise dos documentos apresentados pelo solicitante da modificação resulta que a bebida alcoólica elabora na fábrica, com domicílio na calle [rua] López Rayón nº 45, San José de Gracia, que atualmente se localiza no Município de Marcos Castellanos, no Estado de Michoacán, cumpre com as disposições aplicáveis e parâmetros estabelecidos, em conformidade com o ditame de cumprimento com a Norma Oficial Mexicana de Tequila em vigor, emitido pelo Conselho Regulador de Tequila, A.C., com fôlio nº C-070-97 de 8 de julho de 1997.

Também, de acordo com o Diário Oficial do Governo Constitucional do Estado de Michoacán, de Ocampo, de 25 de julho de 1968, foi publicado o Decreto nº 157, expedido pelo H. Congresso Local, pelo qual se erigiu a Tenencia de Ornelas, o qual se segregou do município de Jiquilpan e foi identificado doravante, e para todos os casos, com o nome de: **MUNICÍPIO DE MARCOS CASTELLANOS**, o qual foi mencionado de forma expressa dentro da lista de municípios do Estado de Michoacán, que se encontram compreendidos dentro da região protegida pela Delegação Geral de Proteção à Denominação de Origem, não obstante, em conformidade com as certificações que constam no expediente da Declaração Geral de Proteção, o referido município encontrava-se dentro da circunscrição territorial que se pretendeu proteger desde a primeira solicitação de proteção da denominação de origem.

Por todo o exposto, passa-se a emitir a seguinte:

RESOLUÇÃO

PRIMEIRO: É feita menção expressa e inclui-se o Município de Marcos Castellanos, do Estado de Michoacán, dentro da lista de municípios que compreendem o território de origem indicado na Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, publicada em 13 de outubro de 1977 no **Diário Oficial da Federação**.

DIÁRIO OFICIAL
(Primeira Seção) 28 e 29



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 4

Quinta-feira, 9 de março de 2000
RESUMO da solicitação de modificação da declaração geral de proteção
à denominação de origem Tequila.

À margem consta um logotipo, que diz: Instituto Mexicano da Propriedade Industrial.

Assunto: Resumo da solicitação de modificação da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila.

AVISO

Com fundamento nos artigos 159, 161 e 166 da Lei de Propriedade Industrial e Quinto Ponto Resolutivo da Declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem Tequila, publicada no dia 13 de outubro de 1977 no Diário Oficial da Federação, é feita a publicação do Resumo da solicitação de modificação da denominação de origem da referida Declaração Geral de Proteção, a pedido da parte interessada, nos seguintes termos:

Modificação a pedido da parte interessada:

1.- Com petição apresentada perante este Instituto Mexicano da Propriedade Industrial em 8 de outubro de 1999, o Sr. Luis Angel Villalobos Torres, em nome e representação da Sra. Mercedes Torres Orozco de Villalobos, solicitou a modificação da Denominação de Origem Tequila para que seja incluído na região geográfica protegida o Município de Romita, do Estado de Guanajuato. Em 10 de fevereiro de 2000 cumpriu com a solicitação feita pelo Instituto através do Coordenador Departamental de Conservação de Direitos da Administração Divisonal de Marcas, mediante ofício número 2367 de 04 de fevereiro de 2000.

2.- Nos termos do artigo 159 da Lei da Propriedade Industrial, o Resumo da solicitação apresentada pelo Sr. Luis Angel Villalobos Torres é o seguinte:

- a) Nome, nacionalidade e domicílio do solicitante: Mercedes Torres Orozco de Villalobos, por meio de seu representante legal, o Sr. Luis Angel Villalobos Torres, de nacionalidade mexicana, com domicílio para ouvir e receber todo tipo de notificações, a avenida Azatlán número 263, colonia Ciudad del Sol, código postal 45050, Zapopan, Jalisco.
- b) Interesse jurídico do solicitante: fundamentou o seu interesse jurídico o fato de ser pessoa física, a qual se dedica diretamente à produção e extração de agave da espécie tequilana weber, variedade azul, nos termos e com fundamento nos artigos 158 fração I e 166 da Lei de Propriedade Industrial.



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 5

c) Determinação da Declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem "Tequila", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977.

3.- Determinação da modificação que se solicita e a causa que a motiva.

a) Detalhe da modificação solicitada:

Solicita-se incluir dentro da região geográfica protegida o Município de Romita, do Estado de Guanajuato. Este município está localizado na região Sudeste de Guanajuato, fazendo fronteira, entre outros, com os municípios da Cidade de Manuel Doblado, Cuerámara e Abasolo, todos estes que se encontram protegidos pela Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila vigente.

b) Causa que motiva a solicitação:

Atualmente, na Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, ficou incluído, entre outros, os municípios do Estado de Guanajuato limítrofes com o Estado de Jalisco, os quais são: Abasolo, Ciudad [Cidade] Manuel Doblado, Cuerámara, Huanímara, Pénjamo e Purísima del Rincón. Estes municípios apresentam os fatores naturais e humanos suficientes para a produção de agave determinado na norma oficial aplicável à bebida alcoólica tequila, em conformidade com os dados e documentos que constam no expediente da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila.

Não obstante o anterior, do prédio rústico denominado "Ex Hacienda de Silva" que está localizada no Município de Romita, no Estado de Guanajuato, extrai-se a espécie de agave tequila weber, variedade azul, para a produção de bebida alcoólica, que a declaração do solicitante conta com os mesmos requisitos naturais e humanos ao território que atualmente está protegida pela Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila.

Também, indica que no referido prédio rústico existe uma tradição na produção e colheita de agave tequilana weber, variedade azul, que data de mais de 40 anos. Durante o referido período se considerou que o referido prédio estava localizado no Município de Ciudad Manuel Deblado, portanto, na mostraram interesse algum em promover a ampliação do território protegido.

Por outro lado, comenta que há a necessidade de contar com um maior volume de matéria-prima para elaborar a bebida alcoólica conhecida como tequila e assim estar na possibilidade de cobrir com a demanda crescente da referida bebida.

Por último, declara que o Conselho Regulador de Tequila reconheceu, à oportunidade, a importância do prédio denominado "Ex Hacienda Cruz de Silva", como produtor de agave tequila weber, variedade azul.



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 6

Em virtude do anterior, este Instituto considerou procedente iniciar o procedimento de modificação da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila.

A presente publicação é feita a fim de que qualquer terceiro que justificar seu interesse jurídico, formule as observações ou objeções que considerar pertinentes e, se for o caso, aporte as provas necessárias dentro do prazo de dois meses, a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**, nos termos que estabelece o artigo 161 da Lei da Propriedade Industrial.

Durante este lapso de tempo, a solicitação de modificação da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila e o expediente da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila vigente, podem ser consultados gratuitamente no arquivo da Administração Divisional de Marcas deste Instituto, localizado em Periférico Sur número 3106, colonia Jardines do Pedregal, código postal 01900, Delegación Alvaro Obregón, México, D.F.

Atenciosamente.

México, D.F., 28 de fevereiro de 2000.- O Diretor Geral do Instituto Mexicano da Propriedade Industrial, Jorge Amigo Castañeda.- Rubrica.

DIÁRIO OFICIAL
(Primeira Seção) 43

Segunda-feira, 26 de junho de 2000

RESOLUÇÃO pela qual se modifica a Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, publicada em 13 de outubro de 1977.

À margem consta um logotipo, que diz: Instituto Mexicano da Propriedade Industrial.

Assunto: Modificação da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem "Tequila", publicada no **Diário Oficial da Federação** em 13 de outubro de 1977.

Com fundamento nos artigos 163, 164, e 166 da Lei da Propriedade Industrial, publicada no **Diário Oficial da Federação** em 2 de agosto de 1994, e quinto resolutivo da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, publicada em 13 de outubro de 1977, no **Diário Oficial da Federação**, é feita a publicação da Modificação da Denominação de Origem da referida Declaração Geral de Proteção, nos seguintes termos:

ANTECEDENTES



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 7

1.- Em 13 de outubro de 1977 foi publicada no **Diário Oficial da Federação** a resolução mediante a qual se concedeu a proteção à denominação de origem Tequila.

2.- Com petição apresentada perante este Instituto Mexicano da Propriedade Industrial em 08 de outubro de 1999, o Sr. Luis Angel Villalobos Torres, em nome e representação da Sra. Mercedes Torres Orozco Villalobos, solicitou a ampliação territorial da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, para incluir o Município de Romita, do Estado de Guanajuato.

3.- Em 09 de março de 2000 foi publicada no **Diário Oficial da Federação** um resumo da solicitação a que se refere o parágrafo anterior, nos termos do artigo 161 da Lei da Propriedade Industrial.

4.- Em conformidade com o artigo 161 da Lei de Propriedade Industrial, concedeu-se um prazo de dois meses, a contar a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**, sem que tenham sido apresentadas observações e objeções à solicitação de modificação.

CONSIDERANDO QUE

I.- O Instituto Mexicano da Propriedade Industrial é a autoridade competente para decidir o presente procedimento de modificação da denominação de origem Tequila, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 7 Bis 2, 160, 161, 163, 164 e 166 da Lei da Propriedade Industrial; 1º, 3º e 4º do Regulamento do Instituto Mexicano da Propriedade Industrial e 1º e 4º de seu Estatuto Orgânico.

II.- Uma vez demonstrado o interesse jurídico do Sr. Luis Angel Villalobos Torres, em nome e representação da Sra. Mercedes Torres Orozco de Villalobos, e tendo cumprido os requisitos legais, considerando que a solicitação de modificação era suficiente para a compreensão e análise dos elementos da petição, tal como se indicou no capítulo de antecedentes, foi feita a publicação do resumo da solicitação de modificação para que qualquer pessoa que tenha interesse jurídico apresente as observações ou objeções a respeito, dentro do prazo de dois meses, a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**.

III.- O prazo de dois meses correu a partir da data da publicação do resumo de solicitação no **Diário Oficial da Federação**, sendo em 09 de março de 2000 e teve seu encerramento no dia 09 de maio do mesmo ano, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da Lei da Propriedade Industrial.

IV.- Durante o prazo referido anteriormente não foram apresentadas perante este Instituto, por parte de algum terceiros, observações ou objeções a respeito, e considerando que da revisão e análise dos documentos apresentados pelo solicitante da modificação resulta que a espécie de agave



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-45750/09 LIVRO Nº 362 FOLHAS Nº 8

tequilana weber, variedade azul, para a produção da bebida alcoólica "Tequila" é extraída no prédio rústico "Ex Hacienda de Silva", localizado no Município de Romita, do Estado de Guanajuato, o qual se encontra localizado na região Sudeste de Guanajuato, fazendo fronteira, entre outros, com os municípios da Cidade de Manuel Doblado, Cuerámara e Abasolo, os quais se encontram protegidos pela Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, cumpre com as disposições aplicáveis e foi reconhecido pelo Conselho Regulador de Tequila como produtos de agave tequila weber, variedade azul.

Também, declara a solicitante que o prédio rústico "Ex Hacienda de Silva", do qual se extrai a espécie de Agave tequilana weber, variedade azul, para a produção da bebida alcoólica conta com os mesmos requisitos naturais e humanos correspondentes ao território que atualmente está protegido pela Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, bem como com tradição de 40 anos na produção e colheita do referido Agave.

RESOLUÇÃO

PRIMEIRO: Inclui-se o Município de Romita, Estado de Guanajuato, dentro da lista de municípios que compreende o território de origem indicado na Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, publicado em 13 de outubro de 1977 no **Diário Oficial da Federação**.

SEGUNDO: O Instituto Mexicano da Propriedade, por meio da Secretaria de Relações Exteriores, tramitará a modificação do registro Internacional da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem Tequila, para o seu reconhecimento e proteção no exterior, em conformidade com os tratados internacionais aplicáveis na matéria.

TERCEIRO: A presente Resolução é publicada no **Diário Oficial da Federação** e no jornal *Gaceta de la Propiedad Industrial*.

QUARTO: A presente Resolução surtirá seus efeitos no dia seguinte de sua publicação no **Diário Oficial da Federação**.

Atenciosamente.

México, D.F., 12 de junho de 2000.- O Diretor Geral, Jorge Amigo Castañeda.- Rubrica.

NADA mais constava do documento que antecede, que devolvo com esta tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

SOROCABA SP, 21 de Dezembro de 2009.

12º OFÍCIO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
SELO DE FISCALIZAÇÃO DO PÁLHA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FRA
POR SEQUELIANÇA
Rou 1 ATO
SEH89884

12º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Pálha
Cad. n.º 94

Serventia
307 TAFUMING
Total

Parcelo Pálha - Escritório - Cal. 94-4000
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2009.
Em testemunho da verdade.

Cod: 05002222-682 (PÁLHA)
L1001SERV215W





SECRETARIA DE
ECONOMIA



NORMA OFICIAL MEXICANA
NOM-006-SCFI-2005
BEBIDAS ALCOÓLICAS-TEQUILA-ESPECIFICAÇÕES





NOM-006-SCFI-2005



PREFÁCIO

As seguintes empresas e instituições participaram da elaboração da Norma Oficial Mexicana:

- AGAVEROS UNIDOS DE AYOTLÁN JALISCO
- BACARDI Y COMPAÑÍA, S.A. DE C.V.
- CAMARA NACIONAL DE LA INDUSTRIA TEQUILERA.
- CASA CUERVO, S.A. DE C. V.
- CENTRO NACIONAL DE METROLOGÍA
- CIA. TEQUILERA DE ARANDAS, S.A. DE C. V.
- CIA. TEQUILERA LOS ALAMBIQUES, S.A. DE C. V.
- CONFEDERACIÓN NACIONAL DE PRODUCTORES DE AGAVE TEQUILERO
- CONFEDERACIÓN NACIONAL DE PROPIETARIOS RURALES, A.C.
- CONSEJO DE BEBIDAS ALCOHÓLICAS DESTILADAS DE LOS ESTADOS UNIDOS (DISCUS)
- CONSEJO MEXICANO DEL AGAVE
- CONSEJO NACIONAL DE PRODUCTORES DE AGAVE – TEQUILA WEBER EN MÉXICO
- CONSEJO REGULADOR DEL TEQUILA, A.C.
- COOPERATIVA TEQUILERA LA MAGDALENA, S.C. DE R.L.
- DESTILADORA AZTECA DE JALISCO, S.A. DE C. V.
- DESTILADORA DEL VALLE DE TEQUILA, S.A. DE C.V.
- DESTILADORA GONZALEZ GONZÁLEZ, S.A. DE C. V.
- DESTILERIAS UNIDAS, S.A. DE C. V.
- DIAGEO





SECRETARIA DE
ECONOMIA

NOM-006-SCFI-2005



- DEPUTADO FEDERAL ARTURO NAHLE GARCÍA
- DEPUTADO FEDERAL PROFESOR SANTIAGO CORTES SANDOVAL
- DEPUTADO FEDERAL MANLIO FABIO BELTRONES RIVERA
- EMBAIXADA DO CANADÁ
- EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA CONSULADO GERAL EM GUADALAJARA
- GRUPO INTERNACIONAL DE EXPORTACION, S.A. C. V.
- H. CONGRESO DEL ESTADO DE JALISCO
- JORGE SALLES CUERVO Y SUCESTORES, S.A. DE C. V.
- LA COFRADIA, S.A. C. V.
- LA MADRILEÑA, S.A. DE C. V.
- PARTICULAR.- ALEJANDRA RODRÍGUEZ AYALA
- PARTICULAR.- ING. ELISEO ARROYO HERNÁNDEZ
- PARTICULAR.- ING. RICARDO REAL RIVERA
- PARTICULAR.- ING. SILVIA REAL RIVERA
- PARTICULAR.- JANET ZAMORA TEJEDA
- PARTICULAR.- NORMA CELIA BAUTISTA ROMERO
- PARTICULAR.- HUMBERTO FRANCISCO GUERRERO ROSALES
- PARTICULAR.- ROCÍO HERNÁNDEZ VITE
- PARTICULAR.- SADOT OLVERA HERRERA
- PERNOD RICARD MEXICO, S.A. DE C. V.
- PRODUCTORES DE AGAVE DE DIFERENTES NÚCLEOS AGRÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE ARENAL, AMATITÁN, TEQUILA, MAGDALENA,





SECRETARÍA DE
ECONOMÍA

NOM-006-SCFI-2005



- ANTONIO ESCOBEDO Y HOSTOTIPAQUILLO, DEL ESTADO DE JALISCO
- PRODUCTORES DE AGAVE DE GUADALAJARA
 - PRODUCTORES TEQUILEROS DE GUADALAJARA
 - SECRETARÍA DE AGRICULTURA, GANADERÍA, DESARROLLO RURAL, PESCA Y ALIMENTACIÓN
Delegación Jalisco
 - SECRETARÍA DE ECONOMÍA
 - Dirección General de Normas (DGN)
 - SPIRITS CANADA
 - TEQUILA ARETTE, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA CASCAHUIN, S.A.
 - TEQUILA CAZADORES DE ARANDAS, S. DE R. L. DE C. V.
 - TEQUILA CENTINELA, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA CUERVO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA DON JULIO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA DON ROBERTO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA HERRADURA, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA LA PARREÑITA, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA ORENDAIN DE JALISCO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA SAUZA, S.A. DE C. V.
 - TEQUILA SUPREMO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILERA DON ROBERTO, S.A. DE C. V.
 - TEQUILERA NEWTON E HIJOS, S.A. DE C. V.
 - UNIÓN NACIONAL DE PRODUCTORES DE AGAVE DE EL BARZÓN





SECRETARIA DE
ECONOMIA

NOM-006-SCFI-2005



- UNIÓN REGIONAL DE PRODUCTORES DE MEZCAL TEQUILERO DE JALISCO
- UNIÓN REGIONAL DE PRODUCTORES DE MEZCAL
- UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO
- Facultad de Derecho Diana Cabrera Guadarrama





SECRETARIA DE
ECONOMIA

NOM-006-SCFI-2005



ÍNDICE

Capítulo	Página
0. Introdução	1
1. Objetivo	1
2. Campo de aplicação	1
3. Referências	2
4. Definições	3
5. Classificação	10
6. Especificações	11
7. Amostragem	20
8. Métodos de prova	21
9. Controle de qualidade	22
10. Comercialização	22
11. Informação comercial	25
12. Bebidas alcoólicas que contêm tequila, denominação, etiquetagem e especificações	27
13. Avaliação da conformidade	27
14. Vigilância	28
15. Apêndices normativos	28
16. Bibliografia	29
17. Concordância com normas internacionais	29
Transitórios	29





NORMA OFICIAL MEXICANA

NOM-006-SCFI-2005

BEBIDAS ALCOÓLICAS – TEQUILA - ESPECIFICAÇÕES

0 INTRODUÇÃO

Esta Norma Oficial Mexicana se refere à Denominação de Origem “Tequila”, cuja titularidade corresponde ao Estado Mexicano, nos termos da Lei da Propriedade Industrial. A emissão desta NOM é necessária, em conformidade com o item 2 da Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem “Tequila”, publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977 (de agora em diante referida como “a Declaração”) e com a seção XV do artigo 40 da Lei Federal sobre Metrologia e Normatização.

1 OBJETIVO

Esta NOM estabelece as características e especificações que devem cumprir todos os integrantes da cadeia produtiva, industrial e comercial da Tequila, conforme o processo indicado mais adiante no presente documento.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta NOM se aplica a todos os processos e atividades relacionados com a colheita de agave, a produção, engarrafamento, comercialização, informação e práticas comerciais vinculadas à bebida alcoólica destilada denominada Tequila, conforme as especificações da presente NOM. Essa bebida se encontra sujeita ao processo detalhado mais adiante neste documento, com Agave da espécie *tequilana weber variedade azul*, cultivado nos estados e municípios indicados na Declaração.

Outrossim, a presente NOM estabelece as especificações técnicas e os requisitos jurídicos a serem cumpridos para proteger a Denominação de Origem “Tequila”, em conformidade com a Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem “Tequila” vigente, a Lei, a Lei da Propriedade Industrial, a Lei Federal de Proteção ao Consumidor e demais disposições legais relacionadas.

3 REFERÊNCIAS

Para a comprovação das especificações estabelecidas na presente NOM, serão aplicadas as normas oficiais mexicanas e normas mexicanas vigentes ou as que as substituam, mencionadas a seguir:

3.1 Normas oficiais mexicanas





- NOM-030-SCFI-1993, Informação comercial de quantidade na etiqueta - Especificações, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 29 de outubro de 1993.
- NOM-106-SCFI-2000, Características de projeto e condições de uso da senha oficial, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 2 de fevereiro de 2001.
- NOM-117-SSA1-1994, Bens e serviços - Método de teste para a determinação de cádmio, arsênico, chumbo, estanho, cobre, ferro, zinco e mercúrio em alimentos, água potável e água purificada por espectrometria de absorção atômica, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 16 de agosto de 1995.
- NOM-120-SSA1-1994, Bens e serviços - Práticas de higiene e saúde para o processo de alimentos, bebidas não alcoólicas e alcoólicas, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 28 de agosto de 1995.
- NOM-142-SSA1-1995, Bens e serviços - Bebidas alcoólicas - Especificações sanitárias - Etiqueta sanitária e comercial, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 9 de julho de 1997.
- NOM-127-SSA1-1994, Saúde Ambiental, água para uso e consumo humano. Limites permitidos de qualidade e tratamentos a que se deve submeter a água para sua potabilização, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 18 de janeiro de 1996.

3.2 Normas mexicanas

- NMX-V-004-NORMEX-2005 Bebidas Alcoólicas - Determinação de Furfural - Métodos de Ensaio (Teste), publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 23 de junho de 2005.
- NMX-V-005-NORMEX-2005, Bebidas Alcoólicas - Determinação de aldeídos, ésteres, metanol e álcoois superiores - Métodos de Ensaio (Teste), publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 23 de junho de 2005.





- NMX-V-006-NORMEX-2005, Bebidas Alcoólicas - Determinação de açúcares reductores diretos e totais – Métodos de Ensaio (Teste), publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 23 de junho de 2005.
- NMX-V-013-NORMEX-2005, Bebidas Alcoólicas - Determinação do conteúdo alcoólico (porcentagem de álcool em volume a 293 K) (20°C) (% Alc. Vol.) - Métodos de Ensaio (Teste), publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 23 de junho de 2005.
- NMX-V-017-NORMEX-2005, Bebidas Alcoólicas - Determinação de extrato seco e em pó - Métodos de Ensaio (Teste), publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 23 de junho de 2005.
- NMX-V-049-NORMEX-2004, Bebidas Alcoólicas - Bebidas Alcoólicas que contêm Tequila - Denominação, etiquetagem e especificações, publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 21 de maio de 2004.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta NOM, as definições a seguir são estabelecidas em ordem alfabética:

4.1 Suavização

Procedimento para suavizar o sabor da Tequila, mediante a adição de um ou mais dos seguintes ingredientes:

- Corante caramelo
- Extrato de carvalho ou azinheira natural
- Glicerina
- Xarope a base de açúcar

4.2 Agave

Para efeitos desta NOM, a planta da família das Agaveáceas, de folhas largas e fibrosas, de forma lanceolada, de cor azulada, cuja parte aproveitável para a elaboração da Tequila é a pinha ou a cabeça.



A única espécie admitida para os efeitos desta NOM é *Agave tequilana weber variedade azul*, cultivada dentro do território abrangido na Declaração.

4.3 Melhores práticas de fabricação

Conjunto de orientações e procedimentos de qualidade relacionados entre si, com o objetivo de garantir que a Tequila seja elaborada consistentemente dentro de suas especificações.

4.4 Declaração

Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem "Tequila", publicada no **Diário Oficial da Federação**, em 13 de outubro de 1977, e suas subseqüentes modificações e adições.

4.5 Agência

Qualquer Agência, em termos do artigo 26 da Lei Orgânica da Administração Pública Federal.

4.6 Destilação

É a separação dos componentes de uma mistura líquida por vaporização parcial da mesma e recuperação dos vapores e resíduos; ou seja, a separação de uma mistura de substâncias em que se fracionam as partes voláteis de um resíduo não-volátil. A destilação alcoólica se baseia no fato de que o álcool etílico sendo mais leve do que a água, vaporiza a uma temperatura menor que o ponto de ebulição da água, os vapores que sobem podem ser condensados e convertidos à forma líquida com um alto conteúdo alcoólico.

4.7 DGN

Direção Geral de Normas do Departamento de Economia.

4.8 DOT

Denominação de Origem Tequila.

4.9 Etiqueta

Qualquer rótulo, etiqueta, inscrição, imagem ou outra forma descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, marcada, gravada em alto ou baixo relevo, colada ou sobreposta ao engarrafamento do produto.

4.10 Engarrafamento



Ação de introduzir ou colocar qualquer material ou produto nos recipientes que devem contê-lo, com a finalidade de conservá-lo, proteger sua estabilidade física e química e comercializá-lo.

4.11 Envase

Todo recipiente novo, destinado a conter a Tequila e que entra em contato com o mesmo, conservando sua integridade física, química, sensorial e sanitária.

4.12 Extração

Procedimento mecânico, físico, químico, biológico ou a combinação dos anteriores, que permite a separação dos açúcares ou carboidratos do agave.

4.13 Fermentação

É a transformação dos açúcares de origem vegetal, em álcool etílico e bióxido de carbono, com a formação de outros compostos que contribuirão para as características sensoriais finais da Tequila.

4.14 Filtragem

Processo de separação de partículas sólidas presentes na Tequila, através de um meio filtrante.

4.15 Formulação

Etapa prévia ao processo de fermentação, em que se preparam os mostos para ter condições adequadas de fermentação e, conforme o caso, para cumprir com o conteúdo de 51% em massa de açúcares redutores procedentes do agave.

4.16 Hidrólise

Procedimento químico, térmico, enzimático ou a combinação dos anteriores, com o propósito de desdobrar os carboidratos, principalmente a inulina, presentes no agave, para obter açúcares simples aptos para serem fermentados.

4.17 IMPI

Instituto Mexicano de Propriedade Industrial.

4.18 Jima

Ação que consiste em separar, da pinha, as pencas de agave.

4.19 Lei

Lei Federal sobre Metrologia e Normatização.





4.20 Limite mínimo e limite máximo

Quantidade mínima e quantidade máxima fixadas nesta NOM em que não existe tolerância.

4.21 Lote

Quantidade de um produto envasado em um mesmo lapso para garantir sua identificação.

4.22 Maturação da Tequila.

Transformação lenta do produto que lhe permite adquirir características sensoriais adicionais, obtidas por processos físico-químicos que, de forma natural, ocorrem durante sua permanência em recipientes de madeira de carvalho ou azinheira.

4.23 Maquila

Toda atividade relacionada ao processo produtivo de um Produtor Autorizado que é enviada a outro Produtor Autorizado para ser realizada.

4.24 Misturas a frio

Consiste em adicionar ou misturar qualquer produto alcoólico diferente da Tequila, nas operações unitárias do processo de elaboração da Tequila, incluindo o produto terminado.

4.25 Mosto

Líquido açucarado, proveniente da extração do agave hidrolisado e adicionado de outros açúcares, conforme esta NOM, pronto para o processo de fermentação.

4.26 NMX

Norma Mexicana.

4.27 NOM

Norma Oficial Mexicana.

4.28 Operações unitárias.

São as etapas do processo de elaboração da Tequila, em que as matérias-primas sofrem alterações químicas, bioquímicas e físicas, até obter um produto determinado em cada uma delas. Entre outras, existem as seguintes etapas básicas desse processo: jima, hidrólise, extração, formulação, fermentação, destilação, maturação e, conforme o caso, filtração e engarrafamento.



4.29 Instituição Avaliadora de Conformidade .

É o Conselho Regulador da Tequila ou a pessoa jurídica credenciada e aprovada, nos termos do disposto na Lei, para comprovar o cumprimento da presente NOM.

4.30 Produtor Autorizado.

É a pessoa física ou jurídica que conta com autorização por parte da DGN e do IMPI, conforme suas respectivas atribuições para se dedicar à elaboração de Tequila dentro de suas instalações, que devem estar localizadas no território abrangido na Declaração. Essa autorização se encontra sujeita ao cumprimento das disposições contidas nesta NOM e demais normas aplicáveis.

4.31 PROFECO

Procuradoria Federal do Consumidor.

4.32 SE

Departamento de Economia.

4.33 Superfície principal de exibição

A área em que se encontra a denominação e a marca comercial do produto, conforme a NOM-030-SCFI (consulte o capítulo 3, Referências).

4.34 Tequila

Bebida alcoólica regional obtida por destilação de mostos, preparada direta e originalmente a partir do material extraído nas instalações da fábrica de um Produtor Autorizado, que deve estar localizada no território abrangido na Declaração, derivada das cabeças de *Agave tequilana weber variedade azul*, prévia, ou, posteriormente, hidrolisadas ou cozidas, e submetida à fermentação alcoólica com leveduras, cultivadas ou não, sendo os mostos suscetíveis de serem enriquecidos e misturados conjuntamente na formulação com outros açúcares até que esteja em uma proporção que não seja maior que 49% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa, nos termos estabelecidos por esta NOM e cientes de que não são permitidas as misturas a frio. A Tequila é um líquido que, de acordo com sua classe, é incolor ou colorida quando é amadurecida ou quando é suavizada sem amadurecimento.

A Tequila pode ser acrescida de edulcorantes, corantes, aromatizantes e/ou saborizantes permitidos pela Secretaria da Saúde, com o objetivo de proporcionar ou intensificar sua cor, seu aroma e/ou seu sabor.



Quando nesta NOM se fizer referência ao termo “Tequila”, entende-se que se aplica às duas categorias indicadas no capítulo 5, exceto se houver uma menção expressa da Tequila “100% de agave”.

4.34.1 Tequila prata

Produto cujo conteúdo alcoólico comercial deve, conforme o caso, ser ajustado com água para diluição.

4.34.2 Tequila jovem ou ouro

Produto suscetível de ser suavizado, seu conteúdo alcoólico comercial deve, conforme o caso, ser ajustado com água para diluição.

O resultado das misturas de Tequila prata com Tequilas descansadas e/ou envelhecidas e/ou extra envelhecida é considerado como a Tequila jovem ou ouro.

4.34.3 Tequila descansada

Produto suscetível de ser suavizado, sujeito a um processo de maturação de pelo menos dois meses em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira. Seu conteúdo alcoólico comercial deve, conforme o caso, ser ajustado com água para diluição.

O resultado das misturas de Tequila descansadas com Tequilas envelhecidas ou extra envelhecidas é considerado como Tequila descansada.

4.34.4 Tequila envelhecida

Produto suscetível de ser suavizado, sujeito a um processo de maturação de pelo menos um ano em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira, cuja capacidade máxima seja de 600 litros, seu conteúdo alcoólico comercial deve, conforme o caso, ser ajustado com água para diluição.

O resultado das misturas de Tequila envelhecida com Tequila extra envelhecida é considerado como a Tequila envelhecida.

4.34.5 Tequila extra envelhecida

Produto suscetível de ser suavizado, sujeito a um processo de maturação de pelo menos três anos, sem especificar o tempo de maturação na etiqueta, em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira, cuja capacidade máxima seja de 600 litros, seu conteúdo alcoólico comercial deve, conforme o caso, ser ajustado com água para diluição.



5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 Categorias

De acordo com a porcentagem dos açúcares provenientes do Agave que sejam utilizados na elaboração da Tequila, ela pode ser classificada como uma das seguintes categorias:

5.1.1 "100% de agave"

É o produto, conforme o inciso 4.34 desta NOM, que não é suscetível de ser enriquecido com outros açúcares distintos dos obtidos do *Agave tequilana weber variedade azul*, cultivado no território abrangido na Declaração. Para que este produto seja considerado como "Tequila 100% de agave" deve ser engarrafado na unidade controlada pelo Produtor Autorizado, que deve estar localizada dentro do território abrangido na Declaração.

Este produto deve ser denominado unicamente através de alguma das seguintes legendas: "100% de agave", "100% puro de agave", "100% agave", ou "100% puro agave", ao final do que se pode acrescentar a palavra "azul".

5.1.2 "Tequila"

É o produto, conforme o inciso 4.34 desta NOM, em que os mostos são suscetíveis de ser enriquecidos e misturados conjuntamente na formulação com outros açúcares até uma proporção que não seja maior que 49% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa. Este enriquecimento máximo de até 49% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa, não pode ser feito com açúcares provenientes de qualquer espécie de agave. Somente se poderá incrementar 51% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa com açúcares redutores totais provenientes de *Agave tequilana weber variedade azul* cultivado no território abrangido na Declaração.

Este produto pode ser engarrafado em unidades distantes de um Produtor Autorizado, sempre e quando os engarrafadores cumprirem com as condições estabelecidas no inciso 6.5.4.2 e demais itens aplicáveis da presente NOM.

5.2 Classes

5.2.1 De acordo com as características adquiridas em processos posteriores à destilação, a Tequila se classifica em uma das seguintes classes:

- Branca ou Prata.
- Jovem ou Ouro.
- Descansada.



- Envelhecida.
- Extra envelhecida.

5.2.2 Para o mercado internacional, pode-se substituir a classificação mencionada no parágrafo anterior pela tradução ao idioma correspondente, ou então, pelas seguintes:

- “Silver” em lugar de Prata.
- “Gold” em lugar de Jovem ou Ouro.
- “Aged” em lugar de Descansada.
- “Extra aged” em lugar de Envelhecida.
- “Ultra aged” em lugar de Extra envelhecida.

6 ESPECIFICAÇÕES

6.1 Do produto

6.1.1 O produto objeto desta NOM deve cumprir as especificações indicadas a seguir:

TABELA No. 1.- ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS da Tequila

Parâmetros	Tequila Prata		Tequila Jovem ou Ouro		Tequila Descansada		Tequila Envelhecida		Tequila Extra envelhecida		Método de Ensaio (Teste) (1)
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
Conteúdo Alcoólico a 293 K (20°C) (%Alc. Vol.)	35	55	35	55	35	55	35	55	35	55	NMX-V-013-NORMEX
Extrato Seco (g/l)	0	0,30	0	5	0	5	0	5	0	5	NMX-V-017-NORMEX
Valores expressados em mg/100 ml de Álcool Anidro											



Álcoois Superiores (álcoois de peso molecular superior ao álcool etílico ou óleo de fusel) (como Álcool Amílico)	20	500	20	500	20	500	20	500	20	500	NMX-V-005-NORMEX
Metanol (2)	30	300	30	300	30	300	30	300	30	300	NMX-V-005-NORMEX
Aldeídos (como acetaldeído)	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	NMX-V-005-NORMEX
Ésteres (como acetato etílico)	2	200	2	200	2	250	2	250	2	250	NMX-V-005-NORMEX
Furfural	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	NMX-V-004-NORMEX

(1) Consulte capítulo 3, Referências.

(2) O parâmetro mínimo poderá diminuir se o produtor de Tequila demonstrar à Instituição Avaliadora de Conformidade que é viável reduzir o conteúdo de metanol mediante um processo distinto.

6.1.1.1 Quando as Tequilas definidas nos incisos 4.34.1, 4.34.2, 4.34.3, 4.34.4 e 4.34.5 têm adicionados edulcorantes, corantes, aromatizantes e/ou saborizantes permitidos pela Secretaria de Saúde, com objetivo de proporcionar ou intensificar sua cor, seu aroma e/ou seu sabor, podem ter como máximo 75 g/L de açúcares redutores totais de acordo com a NMX-V-006-NORMEX e 85 g/L de extrato seco a NMX-V-017-NORMEX (consulte capítulo 3, Referências). O que estiver estabelecido neste parágrafo deve ser cumprido com o disposto no subinciso 11.1. c).





6.1.2 Caso seja necessário, para obter o conteúdo alcoólico comercial requerido, deve-se usar água potável, destilada ou desmineralizada, com a água de diluição, de acordo com o estabelecido na NOM-127-SSA1 (consulte capítulo 3, Referências).

6.1.3 Aplicam-se, para os efeitos desta NOM, as especificações sanitárias relativas a metais pesados e metalóides contidas na NOM-142-SSA1 (consulte capítulo 3, Referências), para o que se deve levar em consideração a NOM-117-SSA1 (consulte o capítulo 3, Referências). Essas especificações são suscetíveis de verificação por parte das autoridades competentes e, portanto, sua certificação, em termos desta NOM, não é obrigatória.

6.2 Do Agave

O Agave que se utiliza como matéria-prima para a elaboração de Tequila deve ser da espécie *Agave tequilana weber variedade azul*, ter sido cultivado no território abrangido na Declaração e estar inscrito no registro mencionado no inciso 6.5.1.1 desta NOM.

6.3 Outros açúcares

O produto objeto desta NOM é suscetível de ser enriquecido com outros açúcares no processo de formulação, até em uma proporção não maior que 49% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa na medida em que se trate da Tequila a que faz referência o inciso 5.1.2, sem que se permitam as misturas a frio. A realização deste enriquecimento máximo de até 49% de açúcares redutores totais expressados em unidades de massa não é permitida com açúcares provenientes de qualquer espécie de Agave. Somente se pode incrementar 51% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa com açúcares redutores totais provenientes de *Agave tequilana weber variedade azul* cultivado no território abrangido na Declaração.

6.4 Maturação

No caso da Tequila descansada, o produto deve ser amadurecido em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira pelo menos dois meses.

Para a Tequila envelhecida, o processo de maturação deve durar pelo menos um ano em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira, cuja capacidade máxima seja de 600 litros.

Para a Tequila extra envelhecida, o processo de maturação deve durar pelo menos três anos em contato direto com a madeira de recipientes de carvalho ou azinheira, cuja capacidade máxima seja de 600 litros.

A maturação da Tequila deve ser realizada pelo Produtor Autorizado dentro do território abrangido na Declaração.





6.5 Especificações relativas à autenticidade da Tequila

6.5.1 Agave

O Agave utilizado como matéria-prima para a elaboração de Tequila deve cumprir os requisitos mencionados a seguir:

6.5.1.1 Estar devidamente inscrito no Registro de Plantação em Campos instalado para tais efeitos pela Instituição Avaliadora de Conformidade. A inscrição no registro deve ser realizada, no mais tardar, durante o ano calendário posterior ao de sua plantação.

Esta obrigação fica a cargo dos produtores ou titulares do *Agave tequilana weber variedade azul* cultivado no território abrangido na Declaração que repassem ou pretendam repassar a Produtores Autorizados.

O Produtor Autorizado é responsável por obter a inscrição das pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou pretendam adquirir o *Agave tequilana weber variedade azul*, cultivado no território abrangido na Declaração, no citado registro.

O Registro de Plantação em Campos, incluirá, também, a identificação de todo Agave que tenha sido comprometido através de qualquer figura legal, para ser utilizado na fabricação de Tequila. A inscrição desta identificação em tal registro é de responsabilidade do proprietário ou titular do Agave.

6.5.1.2 Contar com a supervisão da Instituição Avaliadora de Conformidade para comprovar o cumprimento dos requisitos enunciados nos incisos 6.2 e 6.5.1.1.

6.5.2 Uso de açúcares

6.5.2.1. O produtor de Tequila deve demonstrar, a todo momento, que o produto não foi adulterado durante sua elaboração. Por esse motivo, o Produtor Autorizado de Tequila deve levar um registro atualizado com, pelo menos, os documentos seguintes:

- a) Faturas ou documentos que comprovem a aquisição de matérias-primas (Agave e outros açúcares).
- b) Documentos que comprovem as entradas e saídas de matéria-prima.
- c) Documentos que comprovem os movimentos de produto finalizado e em processo.
- d) Inventários de matérias-primas e produto finalizado, incluindo, de forma específica, aquele submetido a processos de maturação ou engarrafamento.

6.5.2.2. Em nenhum momento deve-se destilar ou produzir qualquer produto alcoólico que não contenha Tequila na fábrica de Tequila do Produtor Autorizado.



6.5.2.3 A comprovação do estabelecido nesta NOM se realiza através da inspeção permanente por parte da Instituição Avaliadora de Conformidade, independentemente, que pode ser corroborada por qualquer Agência competente.

6.5.3 Maquila nas operações unitárias

As atividades de maquila de operações unitárias devem ser realizadas unicamente entre Produtores Autorizados, de acordo com o estabelecido no inciso 10.1 desta NOM, e incluir invariavelmente estas disposições no contrato de maquila correspondente.

É co-responsabilidade das partes que firmam o contrato de maquila o cumprimento dos requisitos previstos nesta NOM, assim como a apresentação de um aviso de início dos trabalhos perante a Instituição Avaliadora de Conformidade, com uma antecipação de, pelo menos, 3 dias corridos.

As maquilas devem compreender, como mínimo, as operações unitárias de hidrólise, extração, formulação, fermentação e destilação; portanto, ficam excluídas as maquilas dessas operações unitárias de forma separada.

6.5.4 Engarrafamento

O engarrafador de Tequila deve demonstrar, a todo momento, que o produto não foi adulterado desde sua entrega a granel até o engarrafamento final do mesmo. Para isso, a atividade de engarrafamento está sujeita às seguintes orientações:

6.5.4.1 Quando se tratar da categoria a que se refere o inciso 5.1.1 desta NOM, o produto deve ser maturado e engarrafado dentro do território abrangido na Declaração, na unidade de engarrafamento do Produtor Autorizado. No caso de a unidade de engarrafamento não estar localizada nas instalações da fábrica, o traslado a granel do produto deve ser supervisionado pela Instituição Avaliadora de Conformidade, conforme os procedimentos em vigor aprovados pela DGN. Considera-se que a unidade de engarrafamento pertence ao Produtor Autorizado quando este mantiver o controle total do processo de engarrafamento.

6.5.4.2 A Tequila definida no inciso 5.1.2 desta NOM pode ser engarrafada em unidades de engarrafamento alheia a um Produtor Autorizado quando se cumpra os requisitos seguintes:

a) O engarrafador deve obter da SE um Certificado de Aprovação, conforme os procedimentos de avaliação da conformidade que emita a mesma, o qual não substituirá os demais certificados expedidos, nos termos do disposto por esta NOM e seus procedimentos de certificação.

O Certificado de Aprovação é outorgado sempre e quando a SE tenha as evidências de que se ofereçam à Instituição Avaliadora de Conformidade todas as facilidades para realizar verificações *in situ* da existência, ou funcionamento e operação das unidades de engarrafamento.



b) O engarrafador que tenha obtido o Certificado de Aprovação por parte da SE, deve reportar, trimestralmente, à Instituição Avaliadora de Conformidade todos os movimentos de entrada e saída de Tequila de suas instalações, seus inventários iniciais e finais do período, assim como as reduções do período reportado. Estes relatórios devem ser detalhados por marcas específicas, no caso de produtos engarrafados com a Tequila e de forma global com todas as marcas que o engarrafador gerencie, no caso de produtos engarrafados que contenham Tequila. a informação deve ser enviada à Instituição Avaliadora de Conformidade por meios eletrônicos dentro dos primeiros quinze (15) dias naturais posteriores aos seguintes períodos trimestrais: Primeiro: de janeiro a março; Segundo: de abril a junho; Terceiro: de julho a setembro; Quarto: de outubro a dezembro, no formato que determine a Instituição Avaliadora de Conformidade.

c) Os Produtores Autorizados são responsáveis por:

(i) Tramitar o Certificado de Aprovação do engarrafador perante a SE;

(ii) Participar da entrega no prazo, e de acordo com os relatórios trimestrais indicados no subinciso b) anterior;

(iii) Realizar os trâmites correspondentes para que a Instituição Avaliadora de Conformidade tenha as facilidades necessárias para realizar inspeções, no caso em que existam elementos que, de acordo com o critério da Instituição Avaliadora de Conformidade, mereçam inspeções *in situ*.

No caso de a Instituição Avaliadora de Conformidade ou a Agência competente identificar o não-cumprimento das obrigações contidas neste inciso 6.5.4.2, o Certificado de Traslado Nacional ou de Exportação de Tequila não será expedido, de acordo com o que corresponda, e a SE cancelará o Certificado de Aprovação do engarrafador correspondente.

6.5.4.3 Todo traslado a granel da Tequila deve ser supervisionado pela Instituição Avaliadora de Conformidade conforme os procedimentos em vigor dessa Instituição, aprovados pela DGN. O processo de engarrafamento está sujeito à inspeção por lote da citada Instituição.

Na é permitido trasladar Tequila a granel fora do território abrangido na Declaração para fins distintos dos previstos nos incisos 6.5.4.2 e 12 desta NOM.

O engarrafador que não seja Produtor Autorizado não deve utilizar mais de um provedor de Tequila por marca e por classe de Tequila.

6.5.4.4 O engarrafador que não é Produtor Autorizado unicamente pode filtrar e diluir a Tequila com água potável, destilada ou desmineralizada para obter o conteúdo alcoólico comercial da Tequila dentro dos parâmetros permitidos nesta NOM. Portanto, não pode maturar nem suavizar a mesma.



6.5.4.5 O engarrafador que não é Produtor Autorizado somente pode envasar o produto que tiver sido elaborado de acordo com a supervisão da Instituição Avaliadora de Conformidade. Por esse motivo, deve confirmar que cada embarque que receba conte com um certificado de cumprimento com esta NOM.

6.5.4.6 O engarrafador não deve engarrafar, simultaneamente, o produto distinto da Tequila em suas instalações, a menos que conte com linhas de engarrafamento claramente diferenciadas a critério da Instituição Avaliadora de Conformidade e se obtenha a autorização dessa Instituição, com a devida antecipação à data de início do processo de engarrafamento simultâneo de qualquer produto distinto da Tequila.

6.5.4.7 O engarrafador deve possuir um registro atualizado, ao menos, dos documentos seguintes:

a) Notas de remissão ou faturas de compra e venda de Tequila e de materiais de engarrafamento, incluindo etiquetas;

b) Informe de análise de especificações físico-químicas prévias à comercialização, com os parâmetros permitidos no inciso 6.1 desta NOM;

c) Cópia dos Certificados de Traslado Nacional ou de Exportação, de acordo com o correspondente, e

d) Original do Certificado de Aprovação expedido pela SE, conforme o caso.

6.5.4.8 Para demonstrar que a Tequila não sofreu adulterações durante o processo de engarrafamento, as análises cromatográficas realizadas durante a amostragem na unidade de engarrafamento devem coincidir com as análises realizadas na fábrica do Produtor Autorizado.

6.5.4.9 A Tequila deve ser engarrafada em recipientes novos de um tipo sanitário, de acordo com o estabelecido no inciso 4.11.

A Tequila deve ser engarrafada em garrafas de vidro ou polietileno tereftalato (PET) e outros conforme as disposições sanitárias.

A capacidade de cada envase não deve ser maior que 5 litros e, em nenhum caso devem ser usadas garrafas com marcas que não sejam de propriedade do Produtor Autorizado ou do engarrafador aprovado nos termos desta NOM.

6.5.4.10 A comprovação do cumprimento do estabelecido no inciso 6.5.4 E, em geral, de qualquer aspecto relacionado com esta NOM que se aplique à atividade de engarrafamento, realiza-se através da inspeção por lote que, para tais efeitos, é realizada pela Instituição Avaliadora de Conformidade, independentemente, que pode ser corroborada por qualquer Agência competente.

6.6 Presunção de Não-Cumprimento.



Se qualquer Agência competente ou a Instituição Avaliadora de Conformidade detectar o não-cumprimento de qualquer disposição contida nesta NOM, por qualquer integrante da cadeia produtiva, industrial ou comercial da Tequila, se presumirá o cometimento de uma infração.

O anterior deixa a salvo as faculdades que possuam em matéria de inspeção as Agências competentes, conforme outras disposições legais.

6.7 Autorizações

Qualquer pessoa física ou jurídica que deseje se dedicar à produção de Tequila deve solicitar, à DGN, autorização para produzir Tequila, e, ao IMPI, autorização para o uso da DOT. Estes documentos serão indispensáveis para tramitação do Certificado de Conformidade do Produto, de acordo com o estabelecido nos procedimentos em vigor da Instituição Avaliadora de Conformidade aprovados pela SE.

7 AMOSTRAGEM

7.1 Requisitos gerais

A aplicação do plano de amostragem descrito nesta NOM obriga os Produtores Autorizados e engarrafadores a realizarem um controle de qualidade permanente através de sua própria infra-estrutura ou mediante contratação dos serviços de organismos de avaliação da conformidade credenciados e aprovados, nos termos da Lei, tais como organismos de certificação, laboratórios de provas e/ou unidades de verificação.

7.2 Do produto a granel

É retirada do produto a granel contido em tanques, contêineres, caminhões-cisterna, tonéis ou barris uma amostra da Tequila, já homogeneizada ou constituída por porções aproximadamente iguais, extraídas dos níveis inferior, médio e superior, levando-se em consideração que o volume extraído não deve ser inferior a 3 litros. Com relação ao produto contido em barris, deve-se retirar uma amostra constituída de porções aproximadamente iguais, extraídas do número de barris especificados no Apêndice A da presente NOM, de forma que se obtenha um volume total não inferior a 3 litros.

Cada amostra extraída, previamente homogeneizada, deve ser dividida em 3 porções de aproximadamente um litro cada, as quais devem ser armazenadas em um recipiente devidamente identificado com uma etiqueta assinada pelas partes interessadas, que deve ser fechado de maneira a garantir sua inviolabilidade. Estas porções são divididas da seguinte forma: duas para o Organismo Avaliador da Conformidade ou, na ausência deste, para a DGN, e uma para a empresa visitada. Das duas amostras em poder do Organismo Avaliador da Conformidade, uma é analisada e a outra permanece em custódia para ser usada em caso de litígio.



7.3 Envases menores

7.3.1 Para produto em envases menores, cada amostra deve ser integrada ao conjunto das porções aproximadamente iguais, retiradas aleatoriamente do número de envases especificados no Apêndice B da presente NOM, de forma que se obtenha um volume total não inferior a 3 litros.

Quando o número de envases da amostra resultar insuficiente para reunir os 3 litros mínimos exigidos, utiliza-se como amostra tantos envases quantos sejam necessários, até que se complete tal volume. Com relação às amostras, deve-se proceder de acordo com o último parágrafo do item 7.2.

7.3.2 A seleção do barril ou envases menores para extrair as porções de amostra deve ser feita de forma aleatória.

8 MÉTODOS DE PROVA

A verificação do cumprimento das especificações estabelecidas nesta NOM é realizada como a seguir:

8.1 Do produto

Deve-se aplicar os métodos de ensaio (prova) contidos nas NMX especificadas no capítulo 3 da presente NOM.

8.2 Da maturação

O Produtor Autorizado deve certificar o Organismo Avaliador da Conformidade da existência de recipientes, e manter controles e registros consecutivos das entradas e retiradas de produto desses recipientes.

Os recipientes utilizados na verificação devem estar lacrados durante todo o processo. Os lacres são colocados e retirados pelo Organismo Avaliador da Conformidade.

8.3 Da água de diluição

O Organismo Avaliador da Conformidade deve constatar a existência dos equipamentos de potabilidade, destilação ou desmineralização em condições de funcionamento, e de instruções de uso do equipamento e destinação da água potável, destilada ou desmineralizada. Quando aplicável, deve verificar a existência das notas fiscais ou comprovantes de compra ou fornecimento dos volumes utilizados de água potável, destilada ou desmineralizada.

8.4 Da autenticidade da Tequila

8.4.1 Agave

Os métodos de prova determinados pelo Organismo Avaliador da Conformidade mediante critérios gerais em matéria de certificação emitidos nos termos da Lei,





são os mesmos que devem ser aprovados pela SE para identificação da espécie *tequilana weber variedade azul*.

8.5 Verificação permanente

Para a avaliação da conformidade da autenticidade da Tequila e de todos os processos e atividades necessários para tal finalidade, de acordo com esta NOM, será necessário que os Produtores Autorizados e engarrafadores aprovados da bebida de mesmo nome se submetam a um procedimento de verificação permanente nas instalações em que o produto é produzido ou engarrafado, respectivamente.

O Organismo Avaliador da Conformidade deve elaborar um procedimento que contemple, ao menos, a verificação "in situ" das atividades de produção e/ou engarrafamento, durante todo o período em que as mesmas são realizadas, de forma ininterrupta.

A SE e as diversas autoridades competentes podem verificar, periodicamente, o cumprimento da presente NOM por parte de todos os integrantes da cadeia produtiva, industrial e comercial da Tequila.

Em conformidade com o disposto na Lei, as despesas geradas pela verificação a que se refere este item, serão pagas pelas pessoas físicas ou jurídicas para as quais se realizem a mesma

9 CONTROLE DE QUALIDADE

Em conformidade com a Lei, o Produtor Autorizado e o engarrafador de Tequila aprovado devem manter sistemas de controle de qualidade compatíveis com as normas aplicáveis e as boas práticas de fabricação, de acordo com a NOM -120-SSA1 (ver capítulo 3, Referências). Outrossim, deve-se verificar, sistematicamente, o cumprimento das especificações contidas nesta NOM, utilizando-se equipamento de laboratório suficiente e adequado, bem como métodos de prova apropriados, efetuando-se um controle estatístico da produção e envasado que, objetivamente, demonstre o cumprimento de tais especificações.

10 COMERCIALIZAÇÃO

10.1 Nenhuma pessoa física ou jurídica deve produzir, engarrafar ou comercializar Tequila alguma que não se encontre certificada pelo Organismo Avaliador da Conformidade.

10.2 A disposição a granel de Tequila só deve ser feita por pessoas físicas ou jurídicas que sejam Produtores Autorizados, nos termos da presente NOM.



O país e comprador especificados no Certificado de Exportação, que o Organismo Avaliador da Conformidade expeça para esses efeitos, devem coincidir com o destino da Tequila exportada.

O certificado de exportação deve ser expedido em quantidade de exemplares necessários para apresentação às Unidades competentes e às autoridades de outros países aos quais se destine a Tequila, e devem acompanhar, sempre, o embarque correspondente.

10.3 O traslado de Tequila a granel e sua recepção devem ser supervisionados pelo Organismo Avaliador da Conformidade, o qual os fará constar num registro específico.

10.4 Toda Tequila deve ser identificada com o código Oficial nos termos da NOM-106-SCFI vigente (ver capítulo 3, Referências) e o registro do Produtor Autorizado que acompanha o código Oficial, designado pela DGN ou pelo Organismo Avaliador da Conformidade.

10.5 O Produtor Autorizado e o engarrafador aprovado de Tequila devem manter e pôr a disposição do Organismo Avaliador da Conformidade registros do número de litros produzidos e/ou engarrafados diariamente, especificando quais marcas estão comercializando o produto.

10.5.1 Além da obrigação de obter o certificado previsto no subitem 6.5.4.2, alínea a) da presente NOM, o engarrafador aprovado deve estar inscrito no "Registro de Engarrafadores" no qual são identificados os engarrafadores de Tequila, com base nos registros legais outorgados pelo país onde está situada sua fábrica de engarrafamento.

Tal Registro deve ser elaborado, administrado, controlado e supervisionado pelo Organismo Avaliador da Conformidade e o número de registro do engarrafador nesse Registro deve ser incluído em cada Certificado de Traslado Nacional ou de Exportação emitido pelo Organismo Avaliador da Conformidade, segundo corresponda, por cada lote a ser certificado.

Com relação aos Estados Unidos Mexicanos, o número de identificação será o correspondente ao Certificado de Aprovação emitido pela SE; com relação aos demais países para os quais se exporte Tequila, o número de identificação será aquele reconhecido pela SE.

10.5.2 O Produtor Autorizado responde, juntamente com o engarrafador aprovado de Tequila pela entrega ao Organismo Avaliador da Conformidade da informação requerida no item 6.5.4.2.

Na hipótese de o Produtor Autorizado não fornecer tal informação, o Organismo Avaliador da Conformidade não deve emitir Certificados de Traslado Nacional ou de Exportação, conforme o caso, referentes aqueles lotes destinados ao engarrafador aprovado que omitir tal informação, e emitirá o respectivo parecer de não cumprimento, para as ações legais correspondentes.



10.5.3. As instalações de produção não devem ser usadas por mais de um Produtor Autorizado, nem simultaneamente, nem alternativamente, nem no lugar do Produtor Autorizado com registro em vigor ante o Organismo Avaliador da Conformidade.

10.6 O Organismo Avaliador da Conformidade deve elaborar um relatório bimestral onde constem os produtos certificados, identificando-os pela marca e nome do Produtor Autorizado, que cumpram com as especificações estabelecidas nesta NOM.

Outrossim, o Organismo Avaliador da Conformidade deve informar sobre os produtos que, de acordo com as verificações realizadas, forem identificados como violadores das disposições da presente NOM.

Os relatórios devem ser enviados à DGN para que a mesma aplique as sanções correspondentes, de acordo com a Lei.

As pessoas físicas ou jurídicas que possuam autorização para produzir Tequila e para utilizar a Denominação de Origem Tequila devem cumprir as disposições estabelecidas nesta NOM, na Lei, na Lei da Propriedade Industrial, na Lei Federal de Proteção ao Consumidor e demais disposições aplicáveis.

10.7 Na hipótese de se pretender utilizar, na Tequila, uma marca diferente daquela da qual o Produtor Autorizado é titular ou beneficiário, ou de a Tequila ser engarrafada por uma pessoa diferente do Produtor Autorizado, deve-se apresentar, para sua inscrição ante o IMPI, o convênio de responsabilidade conjunta que inclua as declarações e cláusulas que para tais efeitos publique tal Instituto no Diário Oficial da Federação, em conformidade com a presente NOM e com a Lei da Propriedade Industrial. Junto ao convênio, devem ser anexados os projetos de etiqueta que se aderirão ao envase no qual seja comercializada, no país ou no estrangeiro, a referida Tequila.

10.8 O engarrafador de Tequila deve cumprir com os requisitos de etiquetagem contidos no capítulo 11 da presente NOM, independente do cumprimento dos requisitos impostos pelas leis do país de exportação, se for o caso.

11 INFORMAÇÃO COMERCIAL

11.1 Marcação e etiquetagem

Cada envase deve receber uma etiqueta legível que contenha a seguinte informação em idioma espanhol, a qual deve ser verdadeira e não induzir o consumidor a erro, com relação à natureza e características da Tequila:

- a) A palavra "Tequila";
- b) Categoria e classe a que pertence, conforme Capítulo 5 da presente NOM;
- c) Se for o caso, nome do sabor ou aroma acrescentado;





- d) Conteúdo líquido expresso em litros ou mililitros, conforme a NOM-030-SCFI (ver capítulo 3, Referências);
- e) O conteúdo alcoólico expresso em percentual de álcool, em volume de 20°C, que deve ser abreviado “% Alc. Vol.”;
- f) Nome ou razão social do Produtor Autorizado ou da fábrica onde a Tequila é produzida e, se for o caso, do engarrafador aprovado;
- g) Endereço do Produtor Autorizado ou da fábrica onde a Tequila é produzida e, se for o caso, do engarrafador aprovado;
- h) Nome da Marca registrada, seguida dos símbolos ® o “MR”;
- i) A legenda HECHO EN MEXICO, PRODUCTO DE MEXICO, ELABORADO EN MEXICO, ou outras análogas;
- j) Código oficial, de acordo com a NOM-106-SCFI (ver capítulo 3, Referências);
- k) Lote: cada envase deve apresentar, gravada ou marcada, a identificação do lote a que pertence, com uma indicação cifrada. A identificação do lote que inclua o Produtor Autorizado ou engarrafador aprovado não deve ser alterada ou oculta, em hipótese alguma;
- l) As legendas precautórias estabelecidas na legislação sanitária; e
- m) Qualquer outra informação exigida por outras disposições legais aplicáveis a bebidas alcoólicas.

11.2 Apresentação da informação

11.2.1 Requisitos para o mercado nacional

Devem aparecer na superfície principal de exibição, no mínimo, a informação assinalada nas alíneas a), b), c), d), e) e h) do item 11.1. As demais informações a que se refere esse item devem aparecer e podem ser incluídas em qualquer outra parte da etiqueta ou envasado.

11.2.2 Requisitos para o produto de exportação ou engarrafado no estrangeiro.

Devem aparecer na superfície principal de exibição, no mínimo, as informações assinaladas nas alíneas a), b), c) e h) do item 11.1. As informações contidas nas alíneas i), j) e k) do item 11.1, devem aparecer e podem incorporar-se em qualquer outra parte da etiqueta ou envase. A informação contida nas alíneas b) unicamente no que se refere à classe, c) e i) do item 11.1, pode ser objeto de tradução para outro idioma.





11.2.3 A informação comercial deve estar isenta de textos ou imagens ou outras descrições que induzam o consumidor a erro ou dúvida por sua inexatidão, tais como “100% natural”, “100% mexicano”, “produto 100% natural”, “100% repousado” ou outras análogas.

Não obstante o disposto anteriormente, de acordo com a Lei, quando os dados ou informações contidos nas etiquetas, envases ou embalagens dos produtos forem inexatos; a DGN pode ordenar que se proceda às modificações pertinentes, concedendo ao produtor autorizado ou ao engarrafador credenciado o prazo estritamente necessário para tal, levando-se em consideração que, durante tal prazo, os produtos que o Produtor Autorizado mantiver em inventário ou que se encontrem na rede de distribuição ou ponto de venda, podem continuar sendo comercializados.

Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se que os dados ou informação contida nas etiquetas, envases ou embalagens dos produtos são inexatos quando incluírem a informação comercial requerida por esta NOM de forma imprecisa ou errônea, sem expressar dados ou legendas, que possam induzir o consumidor a erro com relação às características do produto que está adquirindo.

12 BEBIDAS ALCOÓLICAS QUE CONTÊM TEQUILA, DENOMINAÇÃO, ETIQUETAGEM E ESPECIFICAÇÕES

12.1 Na elaboração, engarrafamento e comercialização de bebidas alcoólicas que contenham Tequila como ingrediente, deve-se cumprir a NMX-V-049-NORMEX-2004, Bebidas alcoólicas-Bebidas alcoólicas que contêm Tequila-Denominação, etiquetagem e especificações (ver capítulo 3, Referências).

12.2 A aplicação dos métodos de prova de metais pesados e metalóides contidos na NOM-142-SSA1 é susceptível de ser verificada por parte das autoridades competentes, nos termos da citada NOM-142-SSA1, e não são parte da certificação para os produtos mencionados neste item 12.

13 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A avaliação da conformidade, por solicitação da parte, com relação a esta NOM, é realizada exclusivamente pelos profissionais credenciados e, se for o caso, aprovados pela SE para realização de tal avaliação (Organismos de Certificação, Unidades de Verificação e Laboratórios de Ensaio (Prova) ou Calibração, conforme o caso), em conformidade com o estabelecido pelas Políticas e procedimentos para avaliação da conformidade - Procedimentos de certificação e verificação de produtos sujeitos ao cumprimento das normas oficiais mexicanas de competência da SE, (PECS), publicadas no Diário Oficial da Federação, em 24 de outubro de 1997

O anterior, sem prejuízo das atribuições de verificação e vigilância das autoridades competentes.



A avaliação da conformidade por solicitação de parte pode ser realizada pela DGN, unicamente quando não existam as pessoas credenciadas e, se for o caso, aprovadas pela SE.

De acordo com o disposto na Lei, as despesas que se originem das verificações derivadas dos atos de avaliação da conformidade da presente NOM, tanto as ordinárias como as extraordinárias, as permanentes e as adicionais, são a cargo das pessoas físicas ou jurídicas para as quais as verificações forem realizadas.

14 VIGILÂNCIA

A vigilância da presente norma oficial mexicana está a cargo da Secretaria de Economia e da Procuradoria Federal do Consumidor, conforme as suas respectivas atribuições.

15 APÊNDICES NORMATIVOS

APÊNDICE NORMATIVO A

AMOSTRAGEM DE BARRIS	
Número de barris com tequila de uma mesma categoria e classe	Número de barris para amostragem
Até 50	- 2
De 51 a 500	- 3
De 501 a 35.000	- 5





APÊNDICE NORMATIVO B

AMOSTRAGEM DE RECIPIENTES MENORES	
Número de envases com tequila de uma mesma categoria e classe	Número de envases para amostragem
Em caso de exportação, na hipótese de o volume do lote ser de até 60 litros, sem ultrapassar o máximo de cinco caixas, a amostragem não será requerida, desde que as operações deste tipo destinadas ao mesmo cliente não se repitam num prazo não superior a três meses.	
Até 150	- 3
De 151 a 1.200	- 5
De 1.201 a 25.000	- 8
Mais de 25.000	13

16 BIBLIOGRAFIA

16.1 NOM-006-SCFI-1994, Bebidas alcoólicas-Tequila-Especificações.

16.2 Declaração Geral de Proteção à Denominação de Origem "Tequila", publicada no **Diário Oficial de la Federación**, em 13 de outubro de 1977, e reformas publicadas no **Diário Oficial de la Federación**, em 3 de novembro de 1999 e em 26 de junho de 2000.

16.3 Lei da Propriedade Industrial, publicada no **Diário Oficial de la Federación** em 2 de agosto de 1994, e reformas publicadas no **Diário Oficial de la Federación**, em 26 de dezembro de 1997 e em 17 de maio de 1999.

16.4 Lei Federal sobre Metrologia e Normalização, publicada no **Diário Oficial de la Federación**, em 1 de julho de 1992 e reformas publicadas no **Diário Oficial de la Federación**, em 24 de dezembro 1996 e em 20 de maio de 1997.

16.5 NOM-002-SCFI-1993, Produtos preenvasados - Conteúdo neto, tolerâncias e métodos de verificação, publicada no **Diário Oficial de la Federación**, em 13 de outubro de 1993.





16.6 NOM-008-SCFI-2002, Sistema Geral de Unidades de Medida, publicada no **Diário Oficial de la Federación**, em 27 de novembro de 2002.

17 CONCORDÂNCIA COM NORMAS INTERNACIONAIS

Não se estabelece concordância com normas internacionais por não existir referência alguma no momento de sua elaboração.

TRANSITÓRIOS

PRIMEIRO.- Esta NOM, uma vez publicada no **Diário Oficial de la Federación** como norma definitiva, entrará em vigor 60 dias corridos após sua publicação, com exceção da etiquetagem das bebidas a que se refere o inciso 12 da presente NOM, a qual entrará em vigor 180 dias corridos após sua publicação.

SEGUNDO.- O requisito contido no último parágrafo do inciso 5.1.2 da presente NOM não será aplicável à Tequila que se encontre engarrafada antes da entrada em vigor da presente NOM.

TERCEIRO.- Para efeitos do item 6.5.2.2 da presente NOM, o Produtor Autorizado que, com anterioridade à data primeiramente em vigor deste ordenamento conte com instalações destinadas a produzir qualquer outra bebida alcoólica que não contenha Tequila, deve solicitar à DGN autorização para continuar com a produção dos mesmos produtos, nessas instalações e de acordo com as mesmas condições. Esta produção está sujeita a uma verificação adicional e permanente do Organismo Avaliador da Conformidade, às expensas do Produtor Autorizado e adicionada às quotas ordinárias por certificação de produto. As condições a que se faz menção neste artigo transitório são aquelas que prevalecem à publicação da presente NOM, as mesmas que serão constatadas pelo Organismo Avaliador da Conformidade.

QUARTO.- Para fins do previsto no item 10.5.3 da presente NOM, o Produtor Autorizado que, com anterioridade à data primeiramente em vigor deste ordenamento, venha utilizando suas instalações de forma alternada para a produção de Tequila, por diferentes Produtores Autorizados, deve solicitar à DGN, a autorização respectiva para continuar utilizando-as, uma vez que tal atividade estará sujeita a uma verificação permanente do Organismo Avaliador da Conformidade.

QUINTO.- As autorizações citadas nos transitórios terceiro e quarto, devem ser solicitadas por escrito, no prazo de 60 dias corridos, posteriores à data de publicação da presente NOM.





México, D. F. a

Miguel Aguilar Romo
Diretor Geral de Normas

MAR/RCG/LFVO/SFC

